



Boa Vista-RR, 12 de julho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2681

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10/07/2003 - Nilson Naves cassa liminar que proibia veiculação de campanha da reforma da Previdência

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, suspendeu hoje os efeitos da liminar concedida pelo juiz da 5ª Vara Federal do Paraná que proibia a veiculação da campanha sobre a reforma da Previdência do governo federal. Com a medida, a campanha poderá voltar a ser divulgada e todas as decisões de urgência referentes ao assunto ficarão concentradas provisoriamente no Juízo da 13ª Vara Federal do Distrito Federal.

Nilson Naves determinou o sobrestamento (paralisação) de todos os feitos até o julgamento do conflito de competência (tipo de processo) no STJ. São quatro ações populares ao todo movidas contra a campanha publicitária. Três delas no Distrito Federal e a outra no estado do Paraná. Todas com o mesmo objetivo: suspender a publicidade institucional para tornar sem efeito os atos praticados pelas autoridades e/ou agentes públicos que possibilitaram a criação, exibição e divulgação, nos diversos meios de comunicação, da referida campanha. Os autores também pretendiam que os valores gastos na produção e veiculação das peças publicitárias sejam restituídos aos cofres públicos.

De acordo com os argumentos defendidos nas quatro ações, a campanha publicitária "Vamos desatar este nó. Vamos mudar este País" viola o artigo 37 da Constituição Federal, "pois não tem caráter educativo e visa, apenas, influenciar a população, ferindo o princípio da moralidade administrativa". Em caráter liminar, a 5ª Vara Federal do Paraná, onde uma das ações foi ajuizada, suspendeu, em 13/05/2003, a veiculação da publicidade sobre a Reforma nas tevês, rádios e outros meios de comunicação do País.

A AGU alegou junto ao STJ que as ações populares apresentaram a mesma "causa de pedir, pedidos idênticos e mesmos réus" (a União), o que caracteriza a existência de "conexão entre os feitos". Desse modo, a liminar concedida pela Justiça paranaense deveria ser revogada até que fosse analisado o conflito de competência. "Há que se buscar um critério unificador e individualizador do órgão judicial que irá encontrar solução uniforme e adequada para o caso concreto. Se não ocorrer a reunião dos processos para julgamento num único juízo competente, corre-se o risco da prolação de decisões contraditórias e conflitantes entre si sobre o mesmo tema", advertiram os representantes da AGU.

Ao decidir, o ministro Nilson Naves afirma que em princípio reconhece a existência do conflito de competência, tendo em vista que juízes submetidos a tribunais distintos estão dando andamento a ações que se afiguram conexas. "Em todas as ações, a causa de pedir e o pedido têm o mesmo objetivo, pelo que se afigura manifesta a conexão de ações, recomendando-se a reunião sob o mesmo comando para evitar decisões contraditórias", assinala o ministro.

Após o recesso forense o processo será distribuído ao ministro Castro Meira para julgamento do mérito pela Primeira Seção do STJ.

11/07/2003 - Posse de fazenda ocupada por índios pataxós permanece com dono do imóvel

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, negou à União pedido de reforma da decisão do ministro José Delgado, integrante da Primeira Turma, segundo a qual a posse de uma fazenda na Bahia deve permanecer com Augusto Cesar de Magalhães Ribeiro Coelho. Liminar da justiça baiana, confirmada pelo TRF 1ª Região, já havia garantido a reintegração de Coelho na posse da Fazenda Iracema, ocupada por índios pataxós.

De acordo com o despacho do ministro José Delgado, relator da medida cautelar proposta junto ao STJ, o pedido de liminar proposto pela União foi indeferido porque a cópia integral da decisão do TRF 1ª Região não foi anexada ao processo. Isso tornou impossível a verificação dos pressupostos essenciais para a concessão da medida. Ao manter a decisão, o ministro Nilson Naves determinou a remessa do processo ao relator, que vai submeter o julgamento do mérito à Primeira Turma do Tribunal.

Na ação de reintegração de posse, Augusto Coelho afirmou ser dono da gleba "invadida" por membros comunidade da tribo pataxó, originária do sul da Bahia. Ele disse que vinha exercendo todos os direitos inerentes à sua propriedade e posse, com atividade produtiva de pecuária. "As atividades na fazenda geram emprego e renda para a comunidade local, não havendo razão para a moléstia de sua posse por parte dos indígenas".

Por outro lado, a União pediu o indeferimento da liminar pleiteada por Coelho. O imóvel deveria ser considerado bem da União porque está localizado em terras da reserva indígena Caramuru-Paraguaçu, nos municípios baianos de Pau Brasil e Itajú do Colônia.

Sentença

Em sua decisão, o presidente do STJ destacou parte da sentença que manteve a posse com Augusto Coelho. Conforme o trecho citado, em momento algum é negada a condição de Coelho de detentor do poder de fato sobre a fazenda, dando-lhe utilização econômica. No entanto, a União imputa um fato impeditivo ao exercício desse direito, sob o argumento de "posse imemorial sobre a área" em disputa, por se tratar de imóvel inserido em reserva indígena.

O ministro citou, ainda, decisão do TRF 1ª Região, a qual manteve a liminar concedida na ação de reintegração de posse. O TRF considerou "incensurável" a decisão que resguardou o direito de quem exercia pacificamente a posse e a teve "turbada ou esbulhada de um momento para o outro". A medida se impõe para "garantir a continuidade das atividades de economia rural exercidas no imóvel de domínio privado, restabelecendo-se, assim, o status quo ante", concluiu o TRF.

"É fato que se reconhece a garantia constitucional ao direito indígena sobre as terras tradicionalmente por eles ocupadas. Contudo, também é certa a garantia constitucional ao direito de propriedade e aos instrumentos assecuratórios desse direito. A eventual colisão de direitos com sede constitucional há de ser resolvida com lastro na prova produzida nos autos sobre as respectivas titulações", concluiu Nilson Naves, ao rejeitar o pedido de retratação.

NOTÍCIAS

Governadores reagem a mudanças

Estados querem compensações, como parte da CMPF e da Cide, para apoiar proposta de aposentadoria igual ao salário da ativa para servidores. Petistas mais próximos do Planalto não gostaram do recuo do governo

Denise Rothenburg e Fernanda Nardelli
Da equipe do Correio
Adauto Cruz 08.04.03

Aécio Neves: "Se houver negociação de determinada parcela dessa ou daquela reforma com prejuízo aos estados, é preciso que haja compensação"

Dois passos à frente, um para trás. Depois de acenar com a concessão de aposentadoria integral aos atuais e aos futuros servidores públicos, o governo se vê obrigado a pisar no freio. É que os governadores, deixados em segundo plano nas negociações entre Executivo, Judiciário e Congresso para alterar a reforma previdenciária, reagiram à mudança e ameaçaram inclusive com a cobrança de compensações na reforma tributária.

"Se houver negociação de determinada parcela dessa ou daquela reforma com prejuízo aos estados, é preciso que haja compensação", afirmou o governador de Minas Gerais, Aécio Neves (PSDB). "Estamos abertos a essas propostas de modificação, mas elas não podem ser tomadas unilateralmente, sob o risco de rompemos aquilo que de mais importante construímos até agora: a confiança entre o governo federal e os governos dos estados", completou ele. "Quaisquer mudanças nos itens estruturais ensejarão novas tentativas de modificações", disse o governador de Pernambuco, Jarbas Vasconcelos (PMDB).

Os governadores querem da União uma parte dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) e da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF). O ministro da Fazenda, Antonio Palocci, resiste. Agora, com a perspectiva de mudança no texto da Previdência, os governadores viram uma brecha para uma nova investida nesse campo.

Como o governo não planeja ceder parte da Cide e da CPMF aos estados, a ordem será mudar o acordo da Previdência. "Sem o aval dos governadores, será difícil redigir a emenda com todas as mudanças. Não vamos pôr em risco a reforma tributária. O acordo está dando a pessoalidade da aposentadoria integral para os atuais e pode vir a dar para os futuros. Mas, nesse clima, ficar brigando por quem nem chegou (ao serviço público) é mais difícil", comentou o deputado Professor Luizinho (SP).

O governo vinha discutindo a proposta de concessão de aposentadoria integral com o Judiciário há mais de 15 dias. Há dois dias, a base do governo fechou uma proposta que prevê o benefício integral para os servidores que tiverem 55 anos (mulheres) e 60 (homens) e, ainda 20 anos na carreira e 35 anos de contribuição. Para os novos, seriam necessários mais cinco anos na idade mínima e na carreira.

Respeito à soberania

Ontem, o Planalto viu-se obrigado a dizer que nada será feito sem o aval dos governadores. "Quero, em nome do governo, de forma oficial, por determinação do presidente da República, deixar claro que qualquer negociação e acordo com relação à reforma da Previdência só será feita pelo governo após consulta e anuência dos governadores", disse ministro da Casa Civil, José Dirceu, que marcou uma reunião com os governadores na semana que vem. De Lisboa, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva deu demonstrações de respeito à soberania do Congresso para mexer no texto. "São propostas complexas, ambiciosas, e até certo ponto controvertidas. Cabe ao Congresso a árdua tarefa de dar forma final a elas, interpretando a vontade popular".

Enquanto isso, o ministro da Previdência, Ricardo Berzoini, telefonava aos governadores. "O ministro me disse que foi uma proposta feita ao governo e que ainda não há uma posição oficial", afirmou o governador paulista, Geraldo Alckmin (PSDB).

A sinalização do governo de que a integralidade de aposentadoria para os novos servidores ficaria de fora do relatório do deputado José Pimentel (PT-CE) desagradou ao presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Cláudio Baldino Maciel. "Se defendéssemos a integralidade só para os atuais servidores, seria um sinal de corporativismo. Estamos defendendo um futuro de Estado", afirmou.

Para completar a grita, o PT viveu um dia de revés. Os deputados Lindberg Farias (PT-RJ), mais à esquerda do partido, e Paulo Pimenta (PT-RS), que sempre defendeu a proposta do governo, inverteram os papéis. “O mundo dá voltas, não é? O Pimenta ataca o governo e eu defendo”, disse Lindberg. Já Pimenta, que defendeu ferrenhamente a proposta original, avaliou que as mudanças acabam com um dos principais objetivos da reforma, que é uma previdência universal para todos os trabalhadores. “Foi um equívoco negociar com quem já ganha mais e tem privilégio de sobra”, disse, referindo-se ao Judiciário. Os deputados que defendiam a proposta original se decepcionaram com o governo porque souberam das modificações por meio de notícias veiculadas na imprensa.

O lobby de Naves

Alegando “uma visita de cortesia entre mineiros”, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Nilson Naves, reuniu-se ontem com o presidente em exercício, José Alencar. “Aproveitei a ocasião para falar das preocupações do Judiciário com a reforma”, afirmou Naves. “Disse ao vice que na magistratura é necessário ter alguns pontos de atração para que nós possamos recrutar bons juízes”, afirmou. Em seguida, Naves deixou escapar a palavra “privilegios” ao tentar se justificar justificar: “É necessário que se mantenha — eu não diria privilégios, a magistratura não goza de privilégios. Mas é necessário que alguns pontos sejam preservados.”

Repercussão negativa

As modificações na reforma da Previdência despertaram reações da oposição. “Se for restabelecida a integralidade para todos os servidores, podemos dizer que a reforma morreu”, disse o deputado Roberto Brant (PFL-MG), presidente da comissão especial que trata do assunto na Câmara.

O deputado, que já foi ministro da Previdência, concorda apenas com a aplicação das novas regras como forma de transição para os atuais servidores, e mesmo assim com regras mais duras, como idade de 60 anos (mulheres) e 65 anos (homens). Segundo ele, o recuo do governo produzirá uma reação imediata no mercado financeiro, que vê nas reformas um sinal de melhora das condições econômicas do país. Brant disse que a nova reforma não vai produzir os efeitos fiscais necessários e nem promover justiça social, pois aumenta o abismo entre os servidores e os trabalhadores da iniciativa privada.

Já o presidente do PFL, Jorge Bornhausen (SC), elogiou a nova proposta. “Estamos dispostos a dialogar. Pelo menos, o governo mostrou que não se considera perfeito”, disse. Para Bornhausen, as declarações de Lula de que a reforma não seria modificada em sua essência não passavam de “bravatas”.

Os tucanos não gostaram das mudanças. O deputado Alberto Goldman (PSDB-SP), vice-líder do partido na Câmara, disse que as mudanças na Previdência aconteceram porque o governo petista não consegue controlar a base aliada. “Os aliados decidiram alterar a proposta e o governo ficou indefinido, porque não tem voto”, afirmou o deputado. Segundo ele, a proposta se transformou em apenas um ajuste fiscal.

Morosidade

Acusados de estupro serão julgados após 23 anos

O 3º Tribunal do Júri do Rio julga hoje quatro homens acusados de estuprar e matar, em 14 de junho de 1980, Rosângela Martins de Oliveira, 26, na praia de Ramos, zona norte.

A vítima tinha problemas mentais e morava na região.

José Carlos Correia de Oliveira, o Babão, Genivaldo Lima de Sá, o Gênio, Antônio Fernando Roriz Andreza, o Toninho, e Carlos Alberto Pereira Gustavo, o Meleca, serão submetidos a novo julgamento, depois de terem sido absolvidos em 1994.

Uma série de recursos e até dificuldades de reunir todos os acusados fez com que o processo se prolongasse por vários anos. Os acusados estavam em um jogo de futebol quando Rosângela surgiu e foi agredida. Segundo promotores, eles estupraram e afogaram Rosângela.

O grupo foi denunciado por homicídio, estupro e atentado violento ao pudor. Ao serem interrogados, os acusados admitiram terem mantido relações sexuais com a vítima, mas, segundo eles, com o seu consentimento. Babão chegou a dizer que Rosângela havia lhe cobrado dois cruzeiros.

Os quatro negaram conhecer a vítima e saber que ela tinha problemas mentais. No entanto, ela havia morado na praia de Ramos com uma tia e era conhecida na região como “Pinelzinha”. Meleca e Toninho afirmaram que souberam da morte de Rosângela pelos jornais. Gênio afirmou que soube por um amigo que Abelardo de Souza Filho, o Ica, não teria deixado as pessoas que estavam na praia salvarem Rosângela, que estava se afogando.

Ex-ministro diz que alterações põem em risco reforma da Previdência,

RICARDO MIGNONE
da Folha Online, em Brasília

O deputado federal e ex-ministro da Previdência no governo FHC, Roberto Brant (PFL-MG), afirmou hoje que o governo vai decretar a “sentença de morte” da reforma da Previdência caso aceite incluir no texto as mudanças sugeridas pelo poder Judiciário.

Brant, que preside a Comissão Especial de análise do mérito da reforma, disse que aprovar a reformulação no sistema previdenciário não é um problema do governo, é uma questão de “Estado”.

O deputado mineiro disse que é praticamente uma voz "solitária" alertando o governo sobre o risco de malogro da reforma. "Se as mudanças forem admitidas da forma como foi divulgado hoje pela imprensa, a reforma teria morrido. Mas eu acho que a responsabilidade do governo com o reequilíbrio fiscal e com a recuperação de um mínimo de justiça com as políticas públicas não vai deixar que o governo adote essas propostas tal como elas estão. Eu estou falando quase sozinho, sinal de que eu devo estar certo", declarou Brant, que ocupou o Ministério da Previdência de 2001 a 2002.

Fim do teto

A base aliada, a oposição e o ministério da Previdência estão discutindo a proposta feita pelo Judiciário, que consiste na manutenção do salário integral na aposentadoria e da paridade dos reajustes para atuais e futuros servidores públicos.

A proposição do presidente do STF (Supremo Tribunal Federal), Maurício Corrêa, eliminaria o teto máximo de R\$ 2.400, um dos pontos da proposta de reforma da Previdência encaminhada pelo governo ao Congresso.

O assunto foi um dos temas principais da audiência pública realizada hoje pela Comissão Especial, na qual foram ouvidos representantes dos magistrados e dos servidores.

Segundo Brant, a adoção da integralidade e da paridade para os servidores que ingressarem na carreira após a aprovação da reforma seria ainda pior. "Seria uma morte sem ressurreição", disse.

Brant comparou a situação previdenciária do Brasil com a de outros países. De acordo com o deputado, aqui gasta-se em proporção ao PIB (Produto Interno Bruto) o dobro do que na Austrália e no Canadá e mais de dez vez mais do que na Coreia do Sul. "O Brasil chegou ao limite", afirmou.

Ele disse ainda que um terço de toda a arrecadação com impostos no Brasil é utilizada para o pagamento de aposentadorias e pensões e essa é a causa principal da "agonia do Estado, de seu quase colapso, porque está sob pressão fiscal incontornável".

De acordo com Brant, se o governo adotar as mudanças, que ele chama de "remendo", haverá um retrocesso grave, para aquém do governo Fernando Henrique Cardoso. "Se isso acontecer o Brasil terá dado muitos passos atrás. Eu não acredito que isso possa estar na cabeça das pessoas que propuseram a reforma, que é corajosa e resolve mesmo os problemas", declarou.

"Se o governo agradar a todos os grupos envolvidos, então não há reforma", disse o deputado, referindo-se ao fato de a base aliada ter concordado com a proposta do Judiciário.

Governo

A resposta à afirmação de Brant foi dada pelo líder do governo na Câmara, Aldo Rebelo (PCdoB-SP). Ele disse garantir que as eventuais alterações que estão sendo negociadas não desfiguram a proposta original.

"A reforma não morreu porque sequer nasceu. Ela só vai nascer quando for aprovada pelo Congresso", afirmou Rebelo.

Ele declarou ainda que o governo não cedeu a nenhuma pressão por parte do Judiciário ou dos servidores para aceitar rediscutir a reforma. "Não sentimos qualquer pressão. Eles estão exercendo seu direito de pedir mudanças no texto encaminhado pelo governo ao Congresso".

Em meio à polêmica criada em torno da proposta do Judiciário e da intensidade das negociações, o relator da reforma, José Pimentel (PT-CE), afirmou que o seu parecer será mesmo apresentado na próxima quarta-feira (16). Ele disse que espera que as negociações estejam consolidadas até terça (15).

Comissão especial

Durante o debate na Comissão Especial, o presidente da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), Carlos Baldino Maciel, defendeu a aposentadoria integral para o Judiciário, porém admitiu mudanças nos critérios para a sua concessão. "Se há maior necessidade de equilíbrio previdenciário, estamos dispostos a ficar mais tempo na carreira, porque reconhecemos há uma deturpação no direito garantido com apenas cinco anos de serviço público", afirmou Maciel.

Luiz Bicalho, secretário de imprensa do Sindsep (Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais), afirmou que o governo somente aceitou renegociar a reforma após o início da greve nacional da categoria. Ele disse que adesão à paralisação se mantém, em média, entre 40% e 50% dos servidores em todo o país.

João Nóbrega, delegado sindical do Unafisco (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal) em Brasília, declarou que a proposta de mudança é uma tentativa do governo para "arrefecer" o ânimo dos servidores.

Vaias

Um grupo de servidores provocou tumulto hoje durante audiência pública sobre a reforma da Previdência na Câmara. O incidente aconteceu em um dos corredores do anexo 2 da Casa, onde ficam as salas das comissões. Os servidores queriam entrar na sala 13, mas foram barrados. Em seguida, começaram a gritar "abaixo a repressão" e "não à reforma". Não houve agressões.

Durante a audiência, o vice-líder do governo na Câmara, deputado Professor Luizinho (SP), foi xingado de "traidor, sujo e canalha".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 068/2001 / N.º 0010.03.000800-6 – Boa Vista/RR.

Apelante: J. L. S.

Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos

1.º Apelado: S. C. da S., menor representado por J. C. da S.

Defensora Pública: Angela Di Manso

2.º Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO. CREDOR MENOR, CUJA SUBSISTÊNCIA DEVE SER AMPARADA CONJUNTAMENTE PELOS PAIS. REVISÃO SUJEITA À MATÉRIA FÁTICA (DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA). DUAS CAUSAS DE PEDIR. AUMENTO DA NECESSIDADE MERAMENTE AFIRMADO. INCREMENTO DA POSSIBILIDADE DO DEVEDOR IGUALMENTE NÃO PROVADO. SITUAÇÃO DE FATO QUE NÃO AUTORIZA A PRETENDIDA REVISÃO, SEJA EM QUE PERCENTUAL FOR. RECURSO PROVIDO, PARA MANTER A PENSÃO NOS TERMOS INICIALMENTE FIXADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e três.

*Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -*

*Des. MAURO CAMPELLO
- Relator -*

*Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
- Julgador -*

*Esteve presente o(a) Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 295/2002 / N.º 0010.03.000986-3 – Boa Vista/RR.

Apelante: Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Denise Silva Gomes

Apelado: Lindalvino Rodrigues de Sá

Advogado: Nilson Callegário

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO (ART.37, §6º DA C.F.). PACIENTE EM QUADRO DE RISCO DE VIDA, SEM ATENDIMENTO EMERGENCIAL. COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS NA EXORDIAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, do e grégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 01 de julho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Esteve Presente o Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001138-0 – Boa Vista/RR.

Recorrente: Otacília Conceição Lima.

Advogado: José Pedro de Araújo.

Recorridos: Neide Maria Silva Guimarães e Marconi Passarinho Oliveira.

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão.

DESPACHO

Dê-se vista aos recorridos, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Crime N.º 112/2002 / N.º 0010.03.000624-0.

Recorrentes: Alfonso Rodrigues do Vale e outra.

Advogados: José Roceliton Vito Joca e outro.

Recorrido: Carlos Ragem Areb.

Defensor Público: André Paulo dos Santos Pereira.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **11 DE JULHO DE 2003.**

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 001003001245-3

IMPETRANTE: SAIONARA PEREIRA RAGAZZI

ADVOGADO: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

SAIONARA PEREIRA RAGAZZI, devidamente qualificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Aduz a Impetrante:

- (a) que foi considerada inapta em teste físico de nado livre, sendo excluída do certame;
- (b) que obteve a 4ª colocação no exame intelectual;
- (c) que recorrera, por via administrativa, ao Exmo. Comandante Geral da Polícia Militar, obtendo resultado negativo;
- (d) que quando de seu ingresso na carreira militar não foi exigida a capacidade de nadar;
- (e) que está presente o *fumus boni juris*, vez que os demais candidatos considerados aptos não atingiram os índices mínimos estabelecidos no teste de aptidão física e, especialmente, pelo fato de que quando ingressou na carreira militar não foi exigido que a Impetrante fosse hábil nadadora e, portanto, em face do prosseguimento dos exames de seleção, há necessidade do imediato reingresso da Impetrante, o que demonstra o *periculum in mora*.

Requer, liminarmente, a suspensão do ato ilegal e abusivo da autoridade coatora para que possa prosseguir nas demais etapas do processo seletivo e, ao final, a concessão da segurança com a confirmação da medida liminar, reconhecendo-se, no mérito, o direito líquido e certo, e suspendendo-se o ato combatido.

É o Relatório.

Decido.

Hely Lopes Meirelles leciona que “a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris e periculum in mora*.” (*Mandado de Segurança... 23ª ed.*, São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Analizando o pedido liminar, sem, contudo, adentrar no mérito, cabe verificar se estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida liminar e, apreciando de início as argumentações da Impetrante, não vislumbra a ocorrência dos pressupostos autorizadores da concessão do pedido liminar, quais sejam, *fumus boni juris e periculum in mora*.

Diante de tais fundamentos, denego o pedido liminar por considerar, por ora, a plausibilidade do direito e o perigo da demora da decisão não plenamente delineados.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2003.

Des. Almiro Padilha

Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 11 DE JULHO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 197, DE 10 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **WALLA ADAIRALBA BISNETO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 23.06.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RI CARDO OLIVEIRA
Presidente

ATOS DE 11 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 198 – Exonerar, a pedido, **ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DIAS** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Administração, a contar de 02.07.2003.

N.º 199 – Exonerar, a pedido, **REGEANE DA SILVA** do cargo efetivo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Classe A, Nível I, a contar de 01.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 497 – Conceder ao Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, férias referentes a 2003, no período de 01 a 30.09.2003.

N.º 498 – Alterar as férias do servidor **MARCELO BARAÚNA BENTO**, Chefe da Seção de Registros Funcionais, concedidas através da Portaria n.º 340, de 19.05.2003, publicada no DPJ n.º 2644, de 20.05.2003, anteriormente marcadas para o período de 30.06 a 29.07.2003, para serem usufruídas no período de 14.07 a 12.08.2003.

N.º 499 – Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela chefia da Seção de Registros Funcionais, no período de 14.07 a 12.08.2003, em virtude de férias do Titular.

N.º 500 – Suspender, a contar de 04.07.2003, a gratificação de produtividade do servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

N.º 501 – Suspender, a contar de 01.07.2003, a gratificação de produtividade da servidora **CHRISTIANY MOREIRA ALMEIDA**, Digitadora, concedida através da Portaria n.º 225, de 03.04.2003, publicada no DPJ n.º 2616, de 04.04.2003.

N.º 502 – Remover, a pedido, a servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assistente Judiciária, da Comarca de Alto Alegre para a Divisão de Serviços Gerais, ficando à disposição da Comissão Técnica de Engenharia, a contar de 23.06.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DERORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 503 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **MAURO CAMPOLLO** para participar do “XVIII Congresso Brasileiro de Magistrados”, a realizar-se na cidade de Salvador-BA, no período de 22 a 25.10.2003.

N.º 504 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Titular do 2.º Juizado Especial, a partir de 14.07.2003.

N.º 505 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 484, de 02.07.2003, publicada no DPJ n.º 2675, de 03.07.2003, que concedeu ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2002, no período de 14.07 a 12.08.2003.

N.º 506 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 485, de 02.07.2003, publicada no DPJ n.º 2675, de 03.07.2003, que designou o Juiz de Direito, Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 14.07 a 12.08.2003.

N.º 507 – Cessar os efeitos, a contar de 14.07.2003, da designação do Juiz Substituto, Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR**, para responder pelos processos pares da 7.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 061, de 03.02.2003, publicada no DPJ n.º 2576, de 04.02.2003.

N.º 508 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR** para responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 14.07 a 12.08.2003, em razão de férias do Titular.

N.º 509 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 14.07 a 24.08.2003, em razão de férias do Titular.

N.º 510 – Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 23.06 a 27.06.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1167/03.

Origem: Reginaldo Macêdo Arouca (Oficial de Justiça)/Juizado da Infância e da Juventude.
Assunto: Solicita transporte e pagamento de diária.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 13).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 10 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1012/03.

Origem: Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo (Escrivã)/Comarca de Caracaraí.
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 14).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 10 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1113/03.

Origem: Dr. Gursen de Miranda – Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.
Assunto: Solicita a contratação de Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira como estagiária.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 10 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0316/03.

Origem: Comissão de Promoção de Servidores.
Assunto: Relatório sobre as atividades da Comissão de Promoção de Servidores.

DESPACHO

Acolho a manifestação retro.
Inclua-se a verba necessária à promoção dos servidores na proposta orçamentária para o exercício de 2004.
À Diretoria-Geral, para acompanhamento.
Publique-se.
Boa Vista, 08 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1066/03.

Origem: Francisco Antônio Bezerra Júnior (Técnico Judiciário)/São Luiz do Anauá.
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fls. 09/10).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista-RR, 08 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1194/03.

Origem: Renan José Miranda de Lima (Motorista)/Seção de Transporte.
Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 07).

Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 10 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1188/03.
Origem: Manoel Chaves de Almeida (Motorista)/Juizado da Infância e da Juventude.
Assunto: Sólicita pagamento de diária.

DECISÃO
Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 10 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 10 DE JULHO DE 2003.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1100/03.
Origem: Raimunda Moroly Silva Oliveira (Assistente Judiciário)/3.ª Vara Criminal.
Assunto: Sólicita pagamento de diferença salarial, 13.º salário e pagamento por serviços extraordinários.

DECISÃO
Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fls. 17/18).
Defiro, em parte, o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 11 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1189/03.
Origem: Márcio André de Castro e outros/Juizado da Infância e da Juventude.
Assunto: Sólicitam pagamento de diárias.

DECISÃO
Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 12).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 10 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1110/03.
Origem: Djacir Raimundo de Sousa (Escrivão)/2.ª Vara Criminal.
Assunto: Sólicita certidão de incorporação de quintos atualizada, concedida aos escrivães do TJ/RR.

DECISÃO
Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 10 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1082/03
Origem: Amarildo de Brito Sombra.
Assunto: Sólicita restituição de despesas com sua dependente, referente ao auxílio creche / pré-escola.

DECISÃO
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 25/26, indefiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista-RR, 11 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1025/03

Origem: Luciano de Paula Meneses Silva.

Assunto: Solicita restituição de despesas com sua dependente, referente ao auxílio creche / pré-escola.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 23/24, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0230/96 (Apenso: PA n.º 047/92 e PA n.º 0469/93).

Origem: Seção de Arrecadação e Fiscalização do INSS – RR.

Assunto: Débitos do Tribunal de Justiça junto ao INSS.

DECISÃO

Considerando que o INSS, apreciando recursos administrativos, anulou os lançamentos dos débitos, conforme PA n.º 0915/97;

Considerando a prejudicialidade dos pareceres de fls. 21/24 (PA n.º 0230/96) e de fls. 06/06-v (PA n.º 0469/93), em face do entendimento, há muito consolidado, de que os servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados vinculam-se ao regime geral da previdência social;

Considerando o acordo de parcelamento, celebrado entre o Estado de Roraima e o INSS, segundo noticiado no PA n.º 0271/02;

Determino o arquivamento dos presentes autos e de seus apensos, pela perda do objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0271/02.

Origem: Previdência Social – INSS.

Assunto: Obrigações principais e acessórias do TJRR junto à Previdência Social.

DECISÃO

Defiro o pedido de fl. 27.

À Diretoria-Geral, para enviar a documentação.

Após, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 915/97.

Origem: INSS – Supervisão de Cobrança / RR.

Assunto: Processos DEBCAD n.ºs 32.173.804-7, 32.173.805-5, 32.173.806-3 e 32.173.807-1.

DECISÃO

Considerando que o INSS, apreciando recursos administrativos, anulou os lançamentos dos débitos relativos aos processos em epígrafe (fls. 248/255), determino o arquivamento dos presentes autos, pela perda do objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 11 DE JULHO DE 2003.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003

1ª VARA CÍVEL**DADOS ESTATÍSTICOS**

DADOS	Cível	Crime
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR	2380	00

ENTRADAS NO MÊS	198	00
SAÍDAS NO MÊS	352	00
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA	2226	00

SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS

TIPO	JUIZ			
	Luiz Fernando Castanheira Mallet	Elvo Pigari Junior	-	-
SENTENÇAS	75	82	0	0
Com Mérito	53	73		
Sem Mérito	22	9		
DECISÕES	13			
ATOS	04			

AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO

TIPO	JUIZ			
	Luiz Fernando Castanheira Mallet	Elvo Pigari Junior	-	-
Realizadas	43	63		
Não Realizadas	1	1		

AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS

Motivos	Quantidade
AUTOR NÃO INTIMADO	01
CARTA PRECATÓRIA NÃO RETORNOU	01
TOTAL	02

ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003

2ª VARA CÍVEL

DADOS ESTATÍSTICOS

DADOS	Cível	Crime
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR	1647	00
ENTRADAS NO MÊS	24	00
SAÍDAS NO MÊS	40	00
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA	1631	00

SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS

TIPO	JUIZ			
	Rommel Moreira Conrado	-	-	-
SENTENÇAS	33	0	0	0
Com Mérito	6			
Sem Mérito	27			
DECISÕES	01			
ATOS	53			

AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO

TIPO	JUIZ			
	Rommel Moreira Conrado	-	-	-
Realizadas	-			
Não Realizadas	1			

AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS

Motivos	Quantidade
FALHA CARTORÁRIA (MP NÃO INTIMADO)	01
TOTAL	01

ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003

3ª VARA CÍVEL**DADOS ESTATÍSTICOS**

DADOS		Cível	Crime
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR	1383	00	
ENTRADAS NO MÊS	194	00	
SAÍDAS NO MÊS	157	00	
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		1420	00

SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS

TIPO	JUIZ			
	Jefferson Fernandes da Silva	Mozarildo Monteiro Cavalcanti	-	-
SENTENÇAS	43	0	0	0
Com Mérito	33	-		
Sem Mérito	10	-		
DECISÕES	13			
ATOS	02			

AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO

TIPO	JUIZ			
	Jefferson Fernandes da Silva	Mozarildo Monteiro Cavalcanti	-	-
Realizadas	42	1		
Não Realizadas	19	0		

AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS

Motivos	Quantidade
ACORDO EXTRAJUDICIAL / HOMOLOGADO	02
AUTOR INTIMADO AUSENTE	08
AUTOR NÃO INTIMADO	02
FALHA CARTORÁRIA (MP NÃO INTIMADO)	07
TOTAL	19

ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003**4ª VARA CÍVEL****DADOS ESTATÍSTICOS**

DADOS		Cível	Crime
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR	972	00	
ENTRADAS NO MÊS	44	00	
SAÍDAS NO MÊS	24	00	
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA	992	00	

SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS

TIPO	JUIZ			
	Luiz Alberto de Moraes Júnior	-	-	-
SENTENÇAS	14	0	0	0
Com Mérito	7			
Sem Mérito	7			
DECISÕES	13			
ATOS	92			

AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO

TIPO	JUIZ			
	Luiz Alberto de Moraes Júnior	-	-	-
Realizadas	-			
Não Realizadas	4			

AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS	
Motivos	Quantidade
ADIADA / REDESIGNADA	04
TOTAL	04

ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003							
5ª VARA CÍVEL							
DADOS ESTATÍSTICOS							
DADOS		Cível	Crime				
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR		904					
ENTRADAS NO MÊS		40					
SAÍDAS NO MÊS		39					
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		905	00				
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS							
TIPO	JUIZ						
	Mozarildo Monteiro Cavalcanti	Delcio Dias Feu	-	-			
SENTENÇAS	53	1	0	0			
<i>Com Mérito</i>	<i>40</i>	<i>1</i>					
<i>Sem Mérito</i>	<i>13</i>	<i>-</i>					
DECISÕES	24						
ATOS	107						
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO							
TIPO	JUIZ						
	Mozarildo Monteiro Cavalcanti	Delcio Dias Feu	-	-			
Realizadas	04	-					
Não Realizadas	09	-					
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS							
Motivos		Quantidade					
ADIADA / REDESIGNADA/CANCELADA		07					
PARTES NÃO INTIMADAS		02					
TOTAL		09					
ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003							
6ª VARA CÍVEL							
DADOS ESTATÍSTICOS							
DADOS		Cível	Crime				
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR		905	00				
ENTRADAS NO MÊS		34	00				
SAÍDAS NO MÊS		37	00				
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		902	00				
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS							
TIPO	JUIZ						
	Angelo Augusto Graça Mendes	Rodrigo Cardoso Furlan	-	-			
SENTENÇAS	36	2	0	0			
<i>Com Mérito</i>	<i>32</i>	<i>2</i>					
<i>Sem Mérito</i>	<i>4</i>	<i>-</i>					
DECISÕES	21						
ATOS	119						
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO							

TIPO	JUIZ			
	Angelo Augusto Graça Mendes	Rodrigo Cardoso Furlan	-	-
Realizadas	09	-		
Não Realizadas	08	-		
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS				
Motivos			Quantidade	
ACORDO EXTRAJUDICIAL / HOMOLOGADO			01	
ADIADA / REDESIGNADA			03	
PARTES INTIMADAS AUSENTES			01	
REPRESENTANTE/RÉU NÃO INTIMADO			01	
RÉU NÃO CITADO/NÃO INTIMADO			01	
TERCEIRO NÃO CITADO/INTIMADO			01	
TOTAL			08	

ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003						
7ª VARA CÍVEL						
DADOS ESTATÍSTICOS						
DADOS						
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR		Cível	Crime			
2973						
ENTRADAS NO MÊS		190				
SAÍDAS NO MÊS		304				
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA	2859	00				
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS						
JUIZ						
TIPO	Paulo Cesar Dias Menezes	Arnon José Coelho Junior	-	-		
SENTENÇAS	75	48	0	0		
<i>Com Mérito</i>	51	29				
<i>Sem Mérito</i>	24	19				
DECISÕES	29					
ATOS	52					
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO						
JUIZ						
TIPO	Paulo Cesar Dias Menezes	Arnon José Coelho Junior	-	-		
Realizadas	59	57				
Não Realizadas	24	28				
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS						
Motivos			Quantidade			
AUTOR INTIMADO NÃO COMPARECEU			04			
AUTOR NÃO INTIMADO			09			
CARTA PRECATÓRIA NÃO RETORNOU			02			
PARTE (S) DESISTIRAM			03			
PARTES INTIMADAS NÃO COMPARECERAM			05			
PARTES NÃO INTIMADAS			13			
RÉU NÃO CITADO/NÃO INTIMADO			14			
RÉU INTIMADO NÃO COMPARECEU			02			
TOTAL			52			
ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003						
8ª VARA CÍVEL						
DADOS ESTATÍSTICOS						

DADOS		Cível	Crime
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR		1618	
ENTRADAS NO MÊS		13	
SAÍDAS NO MÊS		49	
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		1582	00
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS			
TIPO	JUIZ		
	Rommel Moreira Conrado	-	-
SENTENÇAS	7	0	0
Com Mérito	5		
Sem Mérito	2		
DECISÕES	03		
ATOS	-		
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO			
TIPO	JUIZ		
	Rommel Moreira Conrado	-	-
Realizadas	1		
Não Realizadas	0		
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS			
Motivos	Quantidade		
	-		
TOTAL	00		

ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003			
JUSTIÇA MILITAR			
DADOS ESTATÍSTICOS			
DADOS		Cível	Crime
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR		00	43
ENTRADAS NO MÊS		00	02
SAÍDAS NO MÊS		00	02
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		00	43
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS			
TIPO	JUIZ		
	Leonardo Pache de Faria Cupello	-	-
SENTENÇAS	1	0	0
Com Mérito	1		
Sem Mérito	-		
DECISÕES	-		
ATOS	-		
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO			
TIPO	JUIZ		
	Leonardo Pache de Faria Cupello	-	-
Realizadas	2		
Não Realizadas	-		
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS			
Motivos	Quantidade		
	-		
TOTAL	00		

ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003								
1ª VARA CRIMINAL								
DADOS ESTATÍSTICOS								
DADOS		Cível	Crime					
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR		00	1374					
ENTRADAS NO MÊS		00	39					
SAÍDAS NO MÊS		00	60					
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		00	1353					
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS								
TIPO	JUIZ							
	Leonardo Pache de Faria Cupello	Parima Dias Veras	Breno Jorge Portela Silva Coutinho	-				
SENTENÇAS	10	0	38	0				
Com Mérito	10	-	38					
Sem Mérito	-	-	-					
DECISÕES	09							
ATOS	-							
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO								
TIPO	JUIZ							
	Leonardo Pache de Faria Cupello	Parima Dias Veras	Breno Jorge Portela Silva Coutinho	-				
Realizadas	4	-	23					
Não Realizadas	1	-	11					
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS								
Motivos	Quantidade							
ADIADA / REDESIGNADA	02							
PARTES NÃO INTIMADAS	03							
RÉU NÃO CITADO/NÃOINTIMADO	02							
RÉU NÃO COMPARECEU	02							
TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA/INTIMADA	03							
TOTAL	12							
ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003								
2ª VARA CRIMINAL								
DADOS ESTATÍSTICOS								
DADOS		Cível	Crime					
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR		00	809					
ENTRADAS NO MÊS		00	17					
SAÍDAS NO MÊS		00	57					
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		00	769					
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS								
TIPO	JUIZ							
	Alcir Gursen de Miranda	-	-	-				
SENTENÇAS	18	0	0	0				
Com Mérito	16							
Sem Mérito	2							
DECISÕES	17							
ATOS	-							
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO								
TIPO	JUIZ							
	Alcir Gursen de Miranda	-	-	-				

Realizadas	14			
Não Realizadas	13			
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS				
Motivos		Quantidade		
ORDEM JUDICIAL		04		
CARTA ROGATÓRIA NÃO CUMPRIDA		01		
INSPEÇÃO JUDICIAL		03		
RÉU NÃO COMPARCEU		04		
TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA/INTIMADA		01		
TOTAL		13		

ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003						
3ª VARA CRIMINAL						
DADOS ESTATÍSTICOS						
DADOS		Cível	Crime			
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR		00	1254			
ENTRADAS NO MÊS		00	68			
SAÍDAS NO MÊS		00	78			
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		00	1244			
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS						
TIPO	JUIZ					
	Euclides Calil Filho	-	-	-		
SENTENÇAS	40	0	0	0		
<i>Com Mérito</i>	40					
<i>Sem Mérito</i>	-					
DECISÕES	112					
ATOS	23					
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO						
TIPO	JUIZ					
	Euclides Calil Filho	-	-	-		
Realizadas	19					
Não Realizadas	17					
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS						
Motivos		Quantidade				
FALHA CARTORÁRIA (MP NÃO INTIMADO/ N EXPEDIÇÃO MANDADO)		01				
RÉU NÃO CITADO/NÃO INTIMADO		03				
TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA/INTIMADA		10				
TESTEMUNHA INTIMADA NÃO COMPARCEU		03				
TOTAL		17				

ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003						
4ª VARA CRIMINAL						
DADOS ESTATÍSTICOS						
DADOS		Cível	Crime			
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR		00	3231			
ENTRADAS NO MÊS		00	98			
SAÍDAS NO MÊS		00	57			
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		00	3272			
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS						
TIPO	JUIZ					
	Jesus Rodrigues	Marcelo	Rodrigo	Breno Jorge		

	do Nascimento	Mazur	Cardoso Furlan	Portela Silva Coutinho
SENTENÇAS	67	9	0	1
<i>Com Mérito</i>	67	7	-	1
<i>Sem Mérito</i>	-	2	-	-

DECISÕES

ATOS

AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO

TIPO	JUIZ			
	Jesus Rodrigues do Nascimento	Marcelo Mazur	Rodrigo Cardoso Furlan	Breno Jorge Portela Silva Coutinho
Realizadas	47	31	-	-
Não Realizadas	70	28	-	-

AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS

Motivos	Quantidade
FALHA CARTORÁRIA (MP NÃO INTIMADO/N EXPEDIÇÃO MANDADO)	04
PARTES NÃO LOCALIZADAS/NÃO INTIMADAS	58
RÉU NÃO COMPARECEU	36
TOTAL	98

ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003

5ª VARA CRIMINAL

DADOS ESTATÍSTICOS

DADOS	Cível	Crime
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR	00	3519
ENTRADAS NO MÊS	00	104
SAÍDAS NO MÊS	00	157
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA	00	3466

SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS

TIPO	JUIZ			
	Antonio Augusto Martins Neto	Lizandro Garcia Gomes Filho	Rodrigo Cardoso Furlan	Maria Aparecida Cury
SENTENÇAS	32	27	0	0
<i>Com Mérito</i>	30	25	-	-
<i>Sem Mérito</i>	2	2	-	-
DECISÕES	49			
ATOS	-			

AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO

TIPO	JUIZ			
	Antonio Augusto Martins Neto	Lizandro Garcia Gomes Filho	Rodrigo Cardoso Furlan	Maria Aparecida Cury
Realizadas	20	21	-	-
Não Realizadas	33	25	-	-

AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS

Motivos	Quantidade
ADIADA / REDESIGNADA	08
RÉU NÃO CITADO/NÃO INTIMADO	30
RÉU INTIMADO NÃO COMPARECEU	12
SUSPENSA	04
TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA/INTIMADA	03
TESTEMUNHA INTIMADA NÃO COMPARECEU	01
TOTAL	58

ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003										
1º JESP ESPECIAL										
DADOS ESTATÍSTICOS										
DADOS		Cível	Crime							
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR		617	532							
ENTRADAS NO MÊS		103	63							
SAÍDAS NO MÊS		136	32							
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		584	563							
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS										
TIPO	JUIZ									
	Tania Maria Vasconcelos D. S. Cruz	Delcio Dias Feu	Luiz Alberto de Morais Júnior	Erick Cavalcanti Linhares Lima						
SENTENÇAS	119	29	10	2						
Com Mérito	70	25	8	2						
Sem Mérito	49	4	2	-						
DECISÕES	07									
ATOS	-									
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO										
TIPO	JUIZ									
	Tania Maria Vasconcelos D. S. Cruz	Delcio Dias Feu	Luiz Alberto de Morais Júnior	Erick Cavalcanti Linhares Lima						
Realizadas	81	5	39	2						
Não Realizadas	-	-	-	-						
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS										
Motivos	Quantidade									
	-									
TOTAL	00									
ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003										
2º JESP ESPECIAL										
DADOS ESTATÍSTICOS										
DADOS		Cível	Crime							
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR		586	516							
ENTRADAS NO MÊS		85	67							
SAÍDAS NO MÊS		55	100							
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		616	483							
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS										
TIPO	JUIZ									
	Erick Cavalcanti Linhares Lima	Marcelo Mazur	-	-						
SENTENÇAS	120	34	0	0						
Com Mérito	57	24								
Sem Mérito	63	10								
DECISÕES	03									
ATOS	-									
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO										
TIPO	JUIZ									
	Erick Cavalcanti Linhares Lima	Marcelo Mazur	-	-						
Realizadas	21	1								
Não Realizadas	41	10								

AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS	
Motivos	Quantidade
ACORDO EXTRAJUDICIAL / HOMOLOGADO	04
ADIADA / REDESIGNADA	06
AUTOR INTIMADO NÃO COMPARCEU	06
AUTOR NÃO INTIMADO	06
PARTES INTIMADAS AUSENTES	06
PARTES NÃO INTIMADAS	04
RENÚNCIA	03
RÉU NÃO CITADO/NÃO INTIMADO	06
RÉU NÃO COMPARCEU	04
SEM ACORDO-TRANSAÇÃO PENAL	02
VÍTIMA NÃO COMPARCEU	04
TOTAL	51

ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003				
3ª JESP ESPECIAL				
DADOS ESTATÍSTICOS				
DADOS	Cível	Crime		
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR	426	418		
ENTRADAS NO MÊS	93	64		
SAÍDAS NO MÊS	62	57		
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA	457	425		
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS				
TIPO	JUIZ			
	Elaine Cristina Bianchi	Marcelo Mazur	-	-
SENTENÇAS	73	1	0	0
Com Mérito	53	-		
Sem Mérito	20	1		
DECISÕES	09			
ATOS	96			

AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO				
TIPO	JUIZ			
	Elaine Cristina Bianchi	Marcelo Mazur	-	-
Realizadas	53	1		
Não Realizadas	14	-		

AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS	
Motivos	Quantidade
ADIADA / REDESIGNADA	01
BAIXA DOS AUTOS À DELEGACIA	01
QUEIXA-CRIME NÃO OFERECIDA	01
PARTES INTIMADAS NÃO COMPARECERAM	01
PARTES NÃO INTIMADAS	07
RENÚNCIA	02
SUSPENSA	01
TOTAL	14

ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003		
TURMA RECURSAL		
DADOS ESTATÍSTICOS		
DADOS	Cível/Crime	
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR	25	00

ENTRADAS NO MÊS		08	00
SAÍDAS NO MÊS		13	00
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		20	00
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS			
TIPO	JUIZ		
	Jefferson Fernandes da Silva	Rommel Moreira Conrado	Jesus Rodrigues do Nascimento
SENTENÇAS	0	0	0
Com Mérito	-	-	-
Sem Mérito	-	-	-
DECISÕES			
ATOS			
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO			
TIPO	JUIZ		
	Jefferson Fernandes da Silva	Rommel Moreira Conrado	Jesus Rodrigues do Nascimento
Realizadas	-	-	-
Não Realizadas	-	-	-
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS			
Motivos			Quantidade
TOTAL			00

ESTATÍSTICA MENSAL - JULHO DE 2003			
JUZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			
DADOS ESTATÍSTICOS			
DADOS		Cível/Crime	
SALDO FEITOS MÊS ANTERIOR		746	00
ENTRADAS NO MÊS		137	00
SAÍDAS NO MÊS		113	00
SALDO ATUAL DE FEITOS NA SECRETARIA		770	00
SENTENÇAS / DECISÕES / ATOS			
TIPO	JUIZ		
	Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Parima Dias Veras	-
SENTENÇAS	104	39	0
Com Mérito	85	36	
Sem Mérito	19	3	
DECISÕES	06		
ATOS	05		
AUDIÊNCIAS POR JUIZ NO CARTÓRIO			
TIPO	JUIZ		
	Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Parima Dias Veras	-
Realizadas	20	-	
Não Realizadas	36	2	
AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS - MOTIVOS			
Motivos			Quantidade
ADIADA / REDESIGNADA			03
DILIGÊNCIA DETERMINADA			02
PARTES INTIMADAS NÃO COMPARECERAM			08
PARTES NÃO INTIMADAS			21
PROMOTOR NÃO COMPARECEU			04

TOTAL	38
--------------	-----------

1ª INSTÂNCIA

PROCESSO COM CARGA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

CARGA P/	Boa Vista	Muacajá	Caracaraí (*)	São Luiz	Rorainópolis	Alto Alegre	Total
ADVOGADO	1.227	3	0	2	3	1	1.236
DEFENSORIA	684	25	0	12	8	9	738
DELEGACIAS	2.044	129	0	75	73	42	2.363
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.855	28	0	24	3	24	1.934
TOTAL	5.810	185	0	113	87	76	6.271

Fonte: SISCOM

(*) Dados indisponíveis temporariamente

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 11/07/03

Procedimento Administrativo nº 1207/03

Origem: Fabiano Talamás de Azevedo

Assunto: Solicita autorização para participar do curso Empretec, sem ônus para o TJ/RR

Despacho: “(...) Acolhendo o parecer de fls. 07/08, **DEFIRO** o pedido, devendo o requerente compensar o total das horas ausentes, bem como descontando-se a gratificação de produtividade no período de ausência. BVB, 11.07.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1217/03

Origem: Suanam Nakai de Carvalho Nunes

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Acolhendo a manifestação de fls. 06, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias requerida, ficando as mesmas a serem usufruídas nos períodos de 14.07 a 23.07.2003 e 26.12 a 30.12.03. BVB, 10.07.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1222/03

Origem: Ailton Araújo da Silva

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Acolhendo a manifestação de fls. 08, **DEFIRO** o pedido de alteração do período de férias do servidor, ficando as mesmas a serem usufruídas nos períodos de 20.08 a 03.09.2003 e 20.09 a 04.10.2003. BVB, 11.07.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00025, 00204, 00237
 000005RR-B => 00252, 00253, 00254
 000008RR => 00248, 00249
 000010RR => 00004, 00015, 00035
 000021RR => 00212, 00228, 00316, 00317, 00318
 000025RR-A => 00218, 00219, 00220
 000034RR-B => 00273
 000034RR => 00196
 000042RR-B => 00248, 00249
 000042RR => 00092, 00096
 000047RR-B => 00241
 000048RR-B => 00115, 00272, 00304
 000052RR => 00161
 000054RR-B => 00115
 000055RR => 00114, 00124, 00127

000058RR-B => 00074
000072RR-B => 00241
000073RR-B => 00089
000074RR-B => 00039, 00055, 00279
000077RR-A => 00223, 00332, 00333, 00337
000077RR => 00044, 00296
000078RR-A => 00210, 00257, 00265, 00301
000078RR => 00294, 00328, 00329, 00346
000079RR-A => 00029
000082RR => 00044
000084RR-A => 00121, 00128, 00142, 00146, 00147, 00148, 00149, 00161, 00165, 00174, 00178, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195
000087RR-B => 00030, 00282
000091RR-A => 00095, 00107
000091RR-B => 00068, 00161
000094RR-B => 00265, 00286
000097RR => 00216
000098RR-A => 00061
000099RR-B => 00237
000099RR => 00257
000100RR-B => 00116, 00117, 00119, 00120, 00125, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00143, 00144, 00145, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00166, 00167, 001
000100RR => 00257, 00280
000101RR-B => 00097, 00214, 00217, 00224, 00226, 00262, 00264, 00286
000103RR-B => 00075
000105RR-B => 00236, 00237, 00278
000105RR => 00028, 00088
000107RR-A => 00199, 00200, 00211
000109RR-B => 00204, 00237, 00250
000110RR-B => 00112, 00113, 00126, 00213, 00243
000110RR => 00118, 00119
000114RR-A => 00122, 00198, 00247
000118RR => 00145, 00213, 00342
000119RR-A => 00223, 00251, 00288, 00295
000120RR-B => 00291
000124RR-B => 00023, 00212, 00228
000128RR-B => 00205, 00271
000133RR => 00084
000136RR => 00047, 00051
000137RR-A => 00259
000138RR-B => 00197
000138RR => 00043
000139RR-B => 00032, 00034, 00045, 00046, 00067, 00093
000141RR-B => 00081, 00109
000142RR-B => 00223, 00251
000144RR-A => 00212, 00228
000144RR-B => 00116, 00117, 00119, 00120, 00289
000145RR => 00003, 00020, 00069
000146RR-A => 00116, 00118, 00119, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00139, 00140, 00141, 00143, 00144, 00145, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00162, 00163, 00164, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 001
000149RR-A => 00215
000149RR => 00230, 00285, 00290, 00334
000153RR => 00090, 00240, 00258
000158RR-A => 00111, 00135
000160RR-B => 00017, 00036, 00042, 00064, 00072, 00104
000160RR => 00048
000162RR-A => 00341
000162RR-B => 00024, 00082, 00102
000164RR => 00054, 00057, 00097, 00212, 00228, 00300
000165RR-A => 00222
000168RR-B => 00273
000172RR => 00030, 00102
000173RR-A => 00237
000176RR-A => 00244
000177RR => 00018, 00124
000178RR => 00058, 00221, 00268, 00275
000179RR => 00263
000180RR-A => 00307, 00326, 00327, 00343
000181RR-A => 00227, 00230, 00240

000184RR-A => 00054, 00229
000185RR => 00053, 00123
000186RR-B => 00135, 00177
000186RR => 00065
000190RR => 00258, 00287
000192RR-A => 00218
000194RR => 00239
000195RR-A => 00204
000197RR-A => 00001, 00291, 00312, 00313
000200RR-A => 00289
000201RR-A => 00071
000203RR => 00221, 00238, 00239, 00242, 00268, 00275, 00285, 00302
000206RR => 00163, 00167
000208RR-A => 00094
000209RR-A => 00078, 00096, 00183, 00238, 00330
000209RR => 00205, 00257
000211RR => 00099, 00239
000212RR => 00200, 00296, 00299, 00300
000215RR => 00239, 00242, 00268
000218RR-A => 00125
000220TO => 00008, 00026, 00027, 00060, 00062, 00066
000221RR => 00001, 00014, 00016, 00037, 00056, 00106
000222RR-A => 00215
000222RR => 00007, 00012, 00031, 00049, 00091, 00248, 00249
000223RR-A => 00113, 00126, 00243
000223RR => 00087, 00202, 00227, 00294
000225RR => 00076, 00245, 00280
000226RR => 00205, 00338
000230RR-A => 00002, 00076
000231RR => 00033, 00048, 00098, 00204, 00250
000233RR => 00252, 00254
000236RR => 00203, 00274
000239RR-A => 00208, 00283
000239RR => 00303
000241RR-A => 00336
000242RR-A => 00055, 00211
000245RR-A => 00231, 00232, 00233, 00269, 00293, 00298
000247RR-A => 00005, 00009, 00085, 00103
000247RR => 00085
000248RR => 00063, 00073, 00081, 00086, 00109
000251RR => 00234, 00235, 00267
000254RR-A => 00335, 00339, 00347
000257RR => 00006, 00010, 00013, 00024, 00059
000260RR => 00077, 00100, 00101
000262RR => 00215, 00243, 00272
000263RR => 00052
000264RR => 00114, 00122, 00198, 00199, 00200, 00216, 00247, 00271, 00284, 00297
000269RR => 00122, 00209, 00247, 00276, 00277, 00297
000278RR => 00125
000279RR => 00022, 00038
000281RR => 00048, 00070, 00083, 00250
000282RR => 00243, 00256, 00287
000284RR => 00008, 00034, 00045
000285RR => 00298
000286RR => 00214
000287RR => 00196, 00246
000295RR => 00225
000297RR => 00271
000299RR => 00197, 00345
000302RR => 00244
000305RR => 00040, 00058
000311RR => 00011, 00108, 00248, 00249, 00266, 00267
000315RR => 00260, 00273
000319RR => 00267
000323RR => 00245
000336RR => 00270
000337RR => 00070
000339RR => 00041
000762AM => 00292
002422AM => 00021, 00041
003201AM => 00247

003334AM => 00007
003471AM => 00292
004046SC => 00255
005232MA => 00079, 00080
007022PA => 00207
008614PB => 00301
008939CE => 00340
010884PA => 00207
010924PB => 00005, 00017, 00019, 00103
014097SC => 00255
025730SP => 00201, 00222
069873SP => 00201
084206SP => 00207, 00281
096226SP => 00206
133038SP => 00335, 00339
151636SP => 00222
999999EX => 00050, 00105, 00110, 00261, 00305, 00306, 00308, 00309, 00310, 00311, 00314, 00315, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00331, 00344

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01001002621-8

Requerente: P.A.D.C. e outros, Requerido: A.S.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 93vº, foi redesignada para o dia 08/10/03 às 08:30 horas. Boa Vista/RR, 30/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Ednaldo Gomes Vidal.

00002 - 01001015244-4

Requerente: B.H.S.L., Requerido: J.O.L. => SENTENÇA: Vistos, etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes e o representante do Ministério Pùblico tendo opinado a favor do acordo às fls. 42vº, homologo o acordo feito às fls. 40/42, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00003 - 01002021442-4

Requerente: R.P.O.O. e outros, Requerido: V.P.O. => SENTENÇA: Vistos, etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu às fls. 88, silenciou. O Ministério Pùblico opinou pela extinção do feito às fls. 87vº. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00004 - 01002024206-0

Requerente: D.L.A.L., Requerido: J.E.L.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... É o relatório. Passo a decidir... As alegações da autora, no que tange a não estar trabalhando, não alicerçam o pedido em foco, vez que goza de perfeita saúde, não tendo filhos para cuidar, possibilitando dessa forma a prática laborativa diária... Dessa forma, com base nas alegações das partes, nos autos processuais que nortearam a presente ação e no parecer ministerial, indefiro o pedido da autora, extinguindo o processo nos moldes do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00005 - 01002051151-4

Requerente: A.P.M. e outros, Requerido: E.M.F.M. => DESPACHO: Como requer a DPE. Após, diga nos autos. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00006 - 01002053007-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2681 Boa Vista-RR, 12 de julho de 2003.

Requerente: M.A.S., Requerido: J.C.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 114vº, foi redesignada para o dia 08/10/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 30/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00007 - 01002053405-2

Requerente: T.M.C., Requerido: L.V.C. => DESPACHO: 01 - O rito especial da ação de alimentos não comporta a produção de provas através de carta precatória. 02 - O réu deve ser representado por seu douto causídico. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Muni Lourenço Silva Junior.

00008 - 01002054321-0

Requerente: V.P.S.R., Requerido: P.S.S. => DECISÃO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 03/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00009 - 01002055195-7

Requerente: M.K.L.F., Requerido: L.L.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 25vº, foi redesignada para o dia 08/10/03 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 30/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00010 - 01002056686-4

Requerente: K.P.B., Requerido: J.I.B.P. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... Com o parecer favorável do Ministério Público (fl. 28vº) e estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses da menor, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 22/24 para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Oficie-se o órgão empregador do réu para efetuar os descontos e depositar os valores em conta bancária da representante do menor conforme f. 24. Sem custas e despesas processuais, face a gratuidade de justiça. P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00011 - 01003057949-3

Requerente: M.K.E.B. e outros, Requerido: L.C.B.B. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 27vº, foi redesignada para o dia 07/10/03 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 30/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00012 - 01003059751-1

Requerente: B.B.N., Requerido: J.N. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 04/11/03 às 10:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 04/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00013 - 01003061036-3

Requerente: K.C.S.C., Requerido: J.B.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 14vº, foi redesignada para o dia 08/10/03 às 08:20 horas. Boa Vista/RR, 30/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00014 - 01003061054-6

Requerente: S.S.M. e outros, Requerido: S.P.F.M. => DESPACHO: Cite-se e intime-se para audiência no endereço fornecido. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00015 - 01003061353-2

Requerente: S.S., Requerido: A.F.S. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00; Ao causídico, para manifestar-se quanto às certidões de fls. 23 e 25. Boa Vista/RR, 07/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00016 - 01003063420-7

Requerente: T.S.P., Requerido: D.R.P. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 16vº, foi redesignada para o dia 07/08/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00017 - 01003063776-2

Requerente: R.R.R., Requerido: L.F.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/10/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00018 - 01003063887-7

Requerente: F.M.O.P. e outros, Requerido: F.N.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 09/10/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00019 - 01003064508-8

Requerente: M.R.S.S. e outros, Requerido: P.R.S.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/10/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00020 - 01003064526-0

Requerente: M.F.S.L., Requerido: R.S.S. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da

representante do menor. Designo o dia 04/11/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00021 - 01003064618-5

Requerente: I.F.R.G., Requerido: C.G.F. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 29/10/03, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

00022 - 01003065329-8

Requerente: M.N.A.C., Requerido: F.S.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 06/11/03, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00023 - 01003065683-8

Requerente: Aldinez Aparecida dos Santos => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 07/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00024 - 01003065791-9

Requerente: S.R.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00025 - 01003065714-1

Inventariante: Zilda Elvira Wotrich, Inventariado: Arnaldo Wotrich => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Nomeio a requerente Z.E.W. para atuar como inventariante. 03 - A renúncia deve ser feita por escritura pública ou termo judicial. 04 - Tragam aos autos o comprovante do pagamento dos impostos “causa mortis” e “inter vivos”. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00026 - 01003065826-3

Inventariante: Sandra Angela Martins, Inventariado: Espólio de Antonio Alves da Silva => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 07/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00027 - 01003063475-1

Requerente: E.S.F., Interditado: B. R.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/08/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 07/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00028 - 01002036342-9

Autor: R.A.L., Réu: Y.L.S. e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 04/11/03 às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00029 - 01003063164-1

Requerente: G.F.S. e outros => REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO da redesignação de audiência publicada no DPJ 2678 do dia 08 de julho de 2003 às fls. 14. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 17vº, foi redesignada para o dia 22/09/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 30/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00030 - 01002048557-8

Requerente: J.S., Requerido: I.D.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 29/10/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite.

00031 - 01002055370-6

Requerente: F.S.A., Requerido: E.G.A. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 29/10/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00032 - 01003065512-9

Requerente: R.A.N., Requerido: M.L.T.N. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 27/10/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por carta precatória. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00033 - 01002043112-7

Requerente: J.E.L.A., Requerido: D.L.A.L. => DESPACHO: Expeça-se mandado de averbação. Boa Vista/RR, 02/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00034 - 01003064945-2

Requerente: M.O.B., Requerido: J.R.N.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 14/10/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intimações necessárias. Apense aos autos da ação de separação judicial proc. 02 024725-9. Boa Vista/RR, 23/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

EXECUÇÃO

00035 - 01002029079-6

Exequente: C.F.S., Executado: M.M.F.S. => REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO da redesignação de audiência publicada no DPJ 2677 do dia 05 de julho de 2003 às fls. 09. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 68vº, foi redesignada para o dia 15/09/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00036 - 01003060259-2

Exequente: L.V.S., Executado: D.B.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 06/11/03 às 10:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 04/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00037 - 01003060381-4

Exequente: I.C.L., Executado: A.N.L. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... A parte autora vem informar a quitação do débito alimentar e, ao mesmo tempo vem requerendo a revogação do decreto de prisão e a extinção do feito. O pedido vem em termos, havendo prova do pagamento. Assim, extinguo o processo, determinando a revogação do decreto prisional. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 03/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00038 - 01003063670-7

Exequente: A.R.X.S., Executado: A.M.P.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo os honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 07/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00039 - 01003065727-3

Exequente: Y.L.C. e outros, Executado: P.R.A.C. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 02 032214-4. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00040 - 01003065732-3

Exequente: V.A.M.S. e outros, Executado: J.V.S.J. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, retificando o pedido, a planilha e o valor da causa, vez que o lapso temporal legal para executar-se alimentos limita-se a 02 (dois) anos. Apense aos autos nº 02 031498-4. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00041 - 01003065739-8

Exequente: P.A.C.S., Executado: P.F.S.F. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Apense aos autos da ação de alimentos - proc. nº 03 058847-8. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00042 - 01003065790-1

Exequente: L.R.C. e outros, Executado: A.R.C. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 01 005802-1. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00043 - 01001002707-5

Requerente: J.C.S. e outros, Requerido: A.S.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 89, foi redesignada para o dia 18/08/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00044 - 01003060765-8

Requerente: E.D.J., Requerido: E.D.J. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 13/10/03 às 10:00 horas, para audiência de ratificação. Intimações necessárias. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00045 - 01003065688-7

Requerente: J.P.M.L., Requerido: K.A.A. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, completando o relato fático (lapso temporal) e retificando o valor da causa. Boa Vista/RR, 07/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00046 - 01002054549-6

Autor: C.V.L.C., Réu: M.F.F. => DESPACHO: 01 - Defiro fls. 64. 02 - Proceda-se com a máxima urgência, observando os endereços fornecidos às fls. 63. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00047 - 01002053737-8

Requerente: F.C.S., Requerido: J.R.R. => SENTENÇA: Vistos, etc. F.D.C.D.S. propôs ação cautelar de separação de corpos, pleiteando medida liminar, com fito de afastar do lar conjugal seu marido J.R.R. A tutela cautelar foi deferida em decisão exarada às fls. 17, determinando o afastamento do réu. O réu foi citado, entretanto não contestou o pedido. A autora interpôs a ação principal, já que se encontra encerrada de acordo com a homologação do acordo de fls. 24 (autos apensos), decretando a separação do casal. Devido ao seu caráter de acessoriadade em relação ao processo principal, o cautelar segue seu destino. Assim, extingo o feito, sem análise do mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00048 - 01001002285-2

Requerente: J.E.L.A., Requerido: D.L.A.L. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 86. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rommel Luiz Paracat Lucena, Miriam Di Manso.

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00049 - 01003065807-3

Requerente: T.L.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2 003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00112 - 01002042804-0

Autor: Nilton José Bispo Aciole, Réu: O Município do Cantá => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 33, designo o dia 21 de agosto de 2003, às 09 horas. Boa Vista, 09.07.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão judicial. Adv - Milton César Pereira Batista.

00113 - 01002055128-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2681 Boa Vista-RR, 12 de julho de 2003.

Autor: Sales e Amorim Ltda, Réu: O Município do Cantá => ATO ORDINATÓRIO: Conforme, Portaria nº 001/2000 intimo o advogado do autor a fornecer o endereço das testemunhas. Boa Vista, 10.07.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

ANULATÓRIA

00114 - 01003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira, Réu: Estado de Roraima => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro, designo o dia 27.09.03, às 09:00 horas. Boa Vista, 10.07.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexa ndre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00115 - 01002031610-4

Embargante: Sampaio Brito e Cia Ltda, Embargado: Juracy Silva Moura => DESPACHO: Apensar ao processo pertinente. Boa Vista, 10.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Juracy Sivila Moura.

EXECUÇÃO FISCAL

00116 - 01001003740-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Carlos Kimak & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 08.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00117 - 01001003752-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mt de Araújo e outros => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na incial. Boa Vista, 08.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00118 - 01001003756-1

Exequente: O.E.R., Executado: N.F.R.C.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados tendo em vista especialmente o valor da causa porém sua pouca complexidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00119 - 01001003855-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda e Outros e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados tendo em vista especialmente o valor da causa porém sua pouca complexidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00120 - 01001019618-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: P Graciano Siqueira => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 08.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00121 - 01003064939-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sinara Silva de Souza Menor => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 10 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INCIDENTE PROCESSUAL

00122 - 01003058871-8

Requerente: Reinaldo Kouri de Souza e outros, Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: O Cartório certifique se o processo de execução pertinente se encontra na 2A ou 8A V. Cível. Boa Vista, 10.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00123 - 01003067215-7

Impetrante: Neylor Padilha Rodrigues, Autor. Coatora: Procurador Geral do Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Impetrado, que conceda ao Impetrante carga dos autos do procedimento administrativo pertinente ou lhe forneça cópia autenticada. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 10 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

ORDINÁRIA

00124 - 01003057385-0

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Edilina Pereira de Matos e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista, 08.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luiz Augusto Moreira.

00125 - 01003061693-1

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 08.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, José Luciano Henrique de M. Melo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00199 - 01003059031-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Vistos etc. Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a quebra do sigilo bancário constitui medida excepcional, que somente deve ser determinada quando houver relevante interesse da Justiça. No processo de execução, tem-se admitido esta medida extrema quando se demonstra a impossibilidade de se encontrar bem do executado pelos meios ordinários. No caso específico, os bens nomeados à penhora foram recusados em função da inobservância da ordem legal e da existência de gravames sobre os bens indicados. Em seguida, determinou-se a penhora de dinheiro em conta corrente, porém a penhora não se efetivara em razão da insuficiência de fundos na conta corrente da executada. Diante desta circunstância, em que foram esgotados os meios ordinários de localização de bens penhoráveis, inclusive de modo menos gravoso para o devedor, como efetivamente se tentou, afigura-se cabível a medida impugnada, nunca sendo demais lembrar que, se de um lado se protege o interesse dos particulares quanto ao sigilo bancário, de outro lado este sigilo não pode constituir óbice à efetividade da prestação jurisdicional. Finalmente, não considero, como deselegantemente o fez a agravante, “indigente” a decisão impugnada, posto que esta, embora concisa, fora suficientemente fundamentada - da lavra, aliás, de um dos expoentes da Magistratura Roraimense. Por estas razões, mantenho a decisão impugnada. Tendo sido conferido efeito suspensivo ao agravo, manifeste-se o exequente, indicando bens. BV, 04.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00200 - 01001004589-5

Exequente: Adna Maria Oliveira de Queiroz, Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Vistos etc. Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a quebra do sigilo bancário constitui medida excepcional, que somente deve ser determinada quando houver relevante interesse da Justiça. No processo de execução, tem-se admitido esta medida extrema quando se demonstra a impossibilidade de se encontrar bem do executado pelos meios ordinários. No caso específico, os bens nomeados à penhora foram recusados em função da inobservância da ordem legal e da existência de gravames sobre os bens indicados. Em seguida, determinou-se a penhora de dinheiro em conta corrente, porém a penhora não se efetivara em razão da insuficiência de fundos na conta corrente da executada. Diante desta circunstância, em que foram esgotados os meios ordinários de localização de bens penhoráveis, inclusive de modo menos gravoso para o devedor, como efetivamente se tentou, afigura-se cabível a medida impugnada, nunca sendo demais lembrar que, se de um lado se protege o interesse dos particulares quanto ao sigilo bancário, de outro lado este sigilo não pode constituir óbice à efetividade da prestação jurisdicional. Finalmente, não considero, como deselegantemente o fez a agravante, “indigente” a decisão impugnada, posto que esta, embora concisa, fora suficientemente fundamentada - da lavra, aliás, de um dos expoentes da Magistratura Roraimense. Por estas razões, mantenho a decisão impugnada. Tendo sido conferido efeito suspensivo ao agravo, manifeste-se o exequente, indicando bens. BV, 04.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Stélio Dener de Souza Cruz.

FALÊNCIA

00201 - 01003065828-9

Requerente: Gillette do Brasil Ltda, Requerido: Comercial Freitas Ltda e outros => DESPACHO: Vistos etc. Cite-se a parte ré para, em 24 horas, apresentar defesa, cientificando-a que poderá, no mesmo prazo, depositar a quantia reclamada para discussão de sua legitimidade e importância, elidindo, assim, a falência. Honorários advocatícios, no caso de depósito elisivo, por equidade, em 01 (um) salário mínimo. A seguir, com ou sem depósito ou defesa, vista ao Ministério Público. BV, 07.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

INDENIZAÇÃO

00202 - 01003065552-5

Autor: Graciney da Consolação Figueira Andrade, Réu: Dario Fernando R do Nascimento => DESPACHO: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designe-se data para realização de Audiência de Conciliação. Cite-se a parte ré, na forma do art. 277, caput e parágrafos, do CPC, para comparecimento ao referido ato. BV, 07.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

JUSTIFICAÇÃO

00203 - 01002045885-6

Requerente: Olindo José Possenatto Toaldo, Requerido: Cartório de Registro de Imóveis => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Josué dos Santos Filho.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00204 - 01002033519-5

Requerente: Antonia Melo Oliveira, Requerido: Leão Altino Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para efetuarem o pagamento, proporcionalmente à metade, das custas processuais finas no valor de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos). Adv - Illo Augusto dos Santos, Vanderley Oliveira, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Décio Dias Feu

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00205 - 01001005565-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Diga a requerida. BV., 07.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00206 - 01002026642-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Mário Márcio Brito Sampaio => DESPACHO: Como pede (fls. 45). BV., 07.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria da Graças R. de Melo.

00207 - 01002037989-6

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Cecília Ferreira da Neves => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 07.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Maria Lucilia Gomes, Adney Castro.

00208 - 01003060774-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Roosevelt Canto Barbosa de Souza => DESPACHO: I - Defiro (fls. 23); II - Após, diga o autor. BV., 08.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00209 - 01003063518-8

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Nixon Gaskin de Araújo => DESPACHO: I - Defiro o pedido de conversão em ação de depósito (art. 4º Dec. Lei 911/69); II - Promova o cartório as demais anotações, inclusive junto ao distribuidor; III - Após, conclusos. BV., 04.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Rodolfo César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00210 - 01001005245-3

Embargante: Antônio Nascimento da Silva, Embargado: Almira Mary Cordeiro de Araújo => DESPACHO: I - Promova-se a correta autuação das peças que compõem estes autos; II - Feito isso, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. BV., 07.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00211 - 01002049871-2

Embargante: Nancy Queiroz da Silva, Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => As partes memória de cálculos (Port. 02/99) Adv - Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar.

00212 - 01003061702-0

Embargante: Romulo dos Santos Mangabeira, Embargado: Máximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: Intime-se o credor p/ impugnar os embargos em 10 dias. BV., 08.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00213 - 01001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz, Executado: Iron Florindo Queiroz => DESPACHO: Diga o exequente. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista.

00214 - 01001005049-9

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda, Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO: I - A execução de honorários não prescinde do feito próprio; II - Indique o autor a sua pretensão. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus.

00215 - 01001005103-4

Exequente: Braz Assis Behnck, Executado: André Chagas Correia => DESPACHO: I - Regularize o autor a sua representação; II - Feito isso, oficie-se (últimos 03 anos). BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Helaine Maise de Moraes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00216 - 01001005124-0

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: I - defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (Prov. 55/03); II - Após, diga o exequente. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wellington Alves de Lima.

00217 - 01001005160-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Jacqueline Santos de Oliveira => DESPACHO: I - Certifique -se acerca do recolhimento dos tributos devidos (fls. 179); II - Após, conclusos. BV., 08.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00218 - 01001005382-4

Exequente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação, Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: I - defiro a suspensão nos termos do Provimento da CGJ n. 055/03; II - Após, diga o autor. BV., 08.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00219 - 01001005446-7

Exequente: Jair Elias da Silva, Executado: Rf Gontijo => DESPACHO: I - Atualize-se o débito; II - Após, diga o autor. BV., 08.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00220 - 01001005636-3

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidação, Executado: Cícera Regilane Farias Nunes => DESPACHO: Oficie-se (últimos 02 anos). BV., 08.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00221 - 01001005662-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Ana Maria da Rocha e Silva => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 57); II - Após, diga o autor. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00222 - 01001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda, Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: I - Reduza-se a teemo a nomeação; II - Intime-se p/ embargar. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

00223 - 01002031180-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda, Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: Diga o exequente. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00224 - 01002036360-1

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda, Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido; II - Após, diga o exequente. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00225 - 01002038866-5

Exequente: Cleocinara da Silva Pinheiro, Executado: Walter Menezes => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 07 (10 dias), sob pena de indeferimento. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Edimundo Nascimento Lopes.

00226 - 01002051022-7

Exequente: Sivirino Pauli e outros, Executado: Romeu José Ferst => DESPACHO: I - Impossível a citação por hora certa em processo executivo; II - Indique o autor a sua pretensão. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00227 - 01002052459-0

Exequente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00228 - 01002052732-0

Exequiente: Máximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz, Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: I - Mantenha a decisão por seus próprios fundamentos; II - Agurde-se a manifestação do relator. BV., 08.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00229 - 01003059536-6

Exequiente: Francisco Carlos Lago Picado, Executado: Construtora F. G. de Farias & Cia => DESPACHO: I- A celeridade processual não prescinde da colaboração dos contendores; II - Diga o autor em 48 h, sob pena de extinção. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00230 - 01003061090-0

Exequiente: Jonas Mesquita da Silva-me, Executado: Opção Academica Ltda => DESPACHO: I - Promova -se a penhora e avaliação do bem; II - intime-se p/ embargar. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antônio C de Souza.

00231 - 01003062640-1

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Valter Domingues Tavares => DESPACHO: I - Defiro o pedido pelo prazo requerido; II - Após, diga o exequente. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00232 - 01003062648-4

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Coelho Aguiar => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00233 - 01003062654-2

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Francine Fernandes da Costa => DESPACHO: I - Defiro o pedido pelo prazo requerido; II - Após, diga o exequente. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00234 - 01003062716-9

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Rogério dos Reis Lima => DESPACHO: I- Defiro (fls. 31); II - Após, diga o autor. BV., 08.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Femandes de Souza.

00235 - 01003062728-4

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Dorica Mendes da Silva => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. (28); II - Após, diga o exequente. BV., 08.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00236 - 01003063008-0

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Claudia Regina Barros de Sousa => DESPACHO: I - Defiro o pedido pelo prazo requerido; II - Após, diga o exequente. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00237 - 01001005583-7

Exequiente: Rovel Roraima Veículos Ltda, Executado: Jr Autolocadora Ltda => DESPACHO: I - Cite-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Johnson Araújo Pereira.

00238 - 01003059537-4

Exequiente: Humberto Ferreira dos Santos, Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: I - Comprove a requerida o domínio do bem; II - feito isso, conclusos. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00239 - 01001005110-9

Autor: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Rimatla Queiroz, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00240 - 01001005133-1

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis, Réu: Jair Alves dos Reis e outros => DESPACHO: Oficie-se. BV., 08.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Niltor da Silva Pinho.

00241 - 01002038435-9

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 08.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Paulo Sérgio Bríglia.

00242 - 01002038521-6

Autor: Carmem Tereza Talamas Azevedo, Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: I - Promova -se o desentranhamento das peças de fls. 345/349 autuando-as em apenso (comunique-se); II - Observem os exequentes que o valor do salário p/ fins da execução é o da época dos fatos, sobre o qual incidirão as devidas correções. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00243 - 01002042017-9

Autor: Augusto Santiago de Almeida Neto, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I - Cite-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Helaine Maise de Moraes, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00244 - 01002052726-2

Autor: João Siebeter Pereira da Costa, Réu: Aldo Dantas Sales e outros => DESPACHO: Cite-se. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rogério de Freitas Bargara, João Siebeter P. da Costa.

00245 - 01002054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa, Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros => DESPACHO: I - Não tendo ocorrido a citação, defiro a alteração (retifique-se/comunique-se); II - Promova a autora a juntada dos originais (fls. 60/70); III - Feito isso, cite-se. BV., 08.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Samuel Morais da Silva, Larissa de Melo Lima.

00246 - 01003060741-9

Autor: Antonio Carlos Gonçalves Sousa, Réu: Tabelionato do 2º Ofício => DESPACHO: Cite-se. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00247 - 01003059383-3

Impetrante: Walessa Lira da Silva, Autor. Coatora: Gerentes do Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudenir da Costa Landim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00248 - 01003064520-3

Impetrante: Raimunda Maria Araujo Bezerra, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => DESPACHO: Conclusos p/ sentença. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00249 - 01003064525-2

Impetrante: Indiara Michele Caye, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => DESPACHO: Conclusos p/ sentença. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

MONITÓRIA

00250 - 01002026860-2

Autor: Ernani Mennerat Solon de Pontes, Réu: Rf Gontijo => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Miriam Di Manso.

00251 - 01002041193-9

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima, Réu: Suzete Macedo Mota => DESPACHO: Intime-se por edital. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00252 - 01003060279-0

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Ineide Izidorio Messias => DESPACHO: I - Impossível citação editalícia em ação monitoria; II - Indique o autor a sua pretensão. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00253 - 01003060280-8

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Ls Magalhães => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 33 (II), sob pena de indeferimento. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alci da Rocha.

00254 - 01003060284-0

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Jose Fernando Soares dos Reis => DESPACHO: I - Incabível citação por edital em Ação Monitoria; II - Indique o autor sua pretensão. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00255 - 01003060641-1

Autor: Intelbras S/A - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira, Réu: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => DESPACHO: Venha o pedido em termos. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Lecyan Mendes Slovinski, Adriano Digiácomo.

00256 - 01003063623-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda, Réu: Manvel Veiculos => DESPACHO: Cite-se. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00257 - 01002024293-8

Requerente: Suprema Video e outros, Requerido: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 08.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Helder Figueiredo Pereira, Carlos Alberto Gonçalves, Samuel Weber Braz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00258 - 01002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros, Réu: Alfredo Gadelha => DESPACHO: Cite-se (fls. 68). BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Nilton da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

USUCAPIÃO

00259 - 01002039784-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva, Réu: Raulino Cargimin => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito no prazo máximo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Décio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00260 - 01002055167-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Homero Sapará de Souza Cruz => Intimação da parte ré de acordo com a decisão de fls. 206/207, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Jean Pierre Michetti.

00261 - 01003065518-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: Int. o Estado de Roraima para se manifestar sobre seu interesse na causa (item “b” do pedido). Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00262 - 01003063736-6

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Eremilda Silveira Rocha => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação como requerido na petição de fl. 26. Boa Vista, 04/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00263 - 01003061695-6

Consignante: Evilson Martins Nunes, Consignado: Vanilda Correa de Melo => Intimação da parte exequente para receber os documentos desentranhados, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos ** AVERBADO **

DEPÓSITO

00264 - 01002050709-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Flávio Martins da Silva => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00265 - 01001006280-9

Embargante: Irno Domingos Araldi, Embargado: Banco Bradesco S/A => Designação de audiência preliminar para o dia 06 de agosto de 2003, às 11 horas. Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

00266 - 01003063668-1

Embargante: Tereza Maria de Souza, Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz e outros => DESPACHO: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 08/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00267 - 01003064960-1

Embargante: Heitor Pêna Saldanha, Embargado: Banco do Brasil S/A => Intimação da parte embargante para manifestar-se nos autos de fl. 17/20, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Émira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO

00268 - 01001006253-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os documentos de fl. 82, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00269 - 01003062642-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Mariano Marcondes => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 26/27, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00270 - 01003063821-6

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda, Executado: Tradição Engenharia Ltda => Intimação da parte exequente para receber os documentos desentranhados, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

INDENIZAÇÃO

00271 - 01001006362-5

Autor: José Menezes Barbosa, Réu: Unibanco Seguros Equatorial Previdência Privada => Intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Cosmo Moreira de Carvalho.

00272 - 01002054984-5

Autor: João Evangelista Ferreira de Sousa e Cia Ltda, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Designação de audiência preliminar para o dia 04 de setembro de 2003, às 10 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00273 - 01003061443-1

Autor: Aramis Tavares de Oliveira, Réu: Conselho Indígena de Roraima => Designação de audiência preliminar para o dia 06 de agosto de 2003, às 09 horas. Adv - José Rocelton Vito Joca, Jean Pierre Michetti, Lavoisier Arnoud da Silveira.

00274 - 01003062659-1

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda, Réu: Elizete Level da Fonseca e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 34. 2. Expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 03/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

ORDINÁRIA

00275 - 01003060664-3

Requerente: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda, Requerido: Copystar => Designação de audiência preliminar para o dia 06 de agosto de 2003, às 09:30 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00276 - 01002054341-8

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Intimação da parte requerente para receber documentos desentranhados, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes ** AVERBADO **

00277 - 01002054526-4

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Intimação da parte requerente para receber documentos desentranhados, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes ** AVERBADO **

6A VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00278 - 01001007096-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2681 Boa Vista-RR, 12 de julho de 2003.

Autor: Banco do Brasil S/A, Réu: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00279 - 01003065066-6

Autor: Waldir Souza Chaves, Réu: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos declaração de pobreza ou comprovante de pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ARRESTO/SEQUESTRO

00280 - 01003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda, Réu: Csm Construções Ltda e outros => Final de DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço, mas nego provimento aos embargos de declaração opostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, posto que incabível a desconsideração da personalidade jurídica postulada. Diga o autor acerca das fls. 42/53. Intime-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Morais da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00281 - 01002028552-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Sandra Reis Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 70. Suspenda -se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Lucilia Gomes.

00282 - 01003058653-0

Autor: Banco Volkswagen S/A, Réu: Terezinha Gonçalves de Carvalho => Despacho: O feito encontra-se sentenciado, pelo que indefiro pedido de fl. 43. Há, entretanto, embargos de declaração opostos que pendem de julgamento. Dever e analisa-los. Decisão em apartado em dois laudos. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00283 - 01003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 25v e petição de fls. 29/30. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00284 - 01003064664-9

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Expedito Peixoto Nunes => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00285 - 01002029407-9

Autor: Arlete Alves de Oliveira, Réu: Luiza Maya Chan e outros => Despacho: Intime-se o perito nomeado à fl. 116 para ciência do despacho de fl. 135. Após, aguarda -se resultado da perícia realizada nos autos n º 01 07229-5. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00286 - 01001007049-7

Embargante: Ubirajara Riz Rodrigues, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00287 - 01003060615-5

Embargante: Euclides JS Silva, Embargado: J Nicodemus de Goes => Despacho: Desentranhe -se documento de fls. 36/36 para juntada nos autos em apenso. Certifique -se quanto a manifestação da parte autora ao despacho de fl. 33. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00288 - 01001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda, Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Defiro(fls. 191). Expeça-se nova carta precatória. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00289 - 01001007241-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Alípio Maia Bezerra => Despacho: Defiro requerimento de fls. 199. Suspenda -se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste -se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00290 - 01001007262-6

Exequente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda, Executado: Jose Fabio Martins => Despacho: Diante da certidão de fl. 124, expeça-se novo mandado de intimação (fl. 123). Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00291 - 01002054499-4

Exequente: Assis e Borges Ltda, Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 50. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00292 - 01003061108-0

Exequente: Sandra Maria Farias Thomé, Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a guia de depósito de fl. 29 e certidão de fl. 31v. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00293 - 01003062652-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Severino Leandro de Oliveira => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00294 - 01003058016-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes, Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 24, observando o oficial de justiça que a parte executada deve ser intimada do prazo de embargos. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00295 - 01001007060-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira, Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Defiro(fls. 221). Expeça-se nova carta precatória. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

INCIDENTE FALSIDADE

00296 - 01001007983-7

Autor: Pedro Nel Tamayo Artunduaga, Réu: Irnaazo Chagas de Lima => Despacho: - Intime-se a parte ré a manifestar-se quanto a petição de fl. 90. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Valentina Wanderley de Mello.

INDENIZAÇÃO

00297 - 01001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira, Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Expeça-se mandado de penhora no valor constante à fl. 218 para as instituições bancárias citadas à fl. 213. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre César Dantas Socorro.

00298 - 01003063784-6

Autor: Stella Maris Kawano D'ávila, Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => Despacho: Reconsidero decisão de fl. 24 e determino a citação da parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

MONITÓRIA

00299 - 01001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues, Réu: Edson Carlos de Oliveira => Despacho: Conforme documento emitido pelo Detran/RR, o veículo objeto da penhora encontra-se registrado em nome do réu, portanto proceda-se com a penhora do mesmo, devendo a parte ré ser intimidada do ato. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00300 - 01001007365-7

Autor: Reny de A Rodrigues, Réu: Raimundo Nonato Soares => Despacho: Embora a parte autora alegue à fl. 124 o encaminhamento do comprovante de pagamentos das custas finais, este não se encontra nos autos. A certidão de dívida ativa já se encontra nos autos. A certidão de dívida ativa já se encontra protocolada no TJ/RR, portanto arquive-se definitivamente os presentes autos. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva.

00301 - 01002050701-7

Autor: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda, Réu: Jadir de Souza Mota => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 67. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão Adv - Gutemberg Dantas Lincarião, Helder Figueiredo Pereira.

00302 - 01003060313-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda, Réu: Marta Cecilia Mota Macedo => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 29/31. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 01001000138-5

Requerente: L.V.M.S., Requerido: J.B.S. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00051 - 01001008034-8

Requerente: A.K.M.S., Requerido: F.A.M.S. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00052 - 01001008135-3

Requerente: J.C.L. e outros, Requerido: O.S.L. => DESPACHO: Vista à parte adversa para falar sobre o teor da contestação retro, novamente em relação à oferta de alimentos. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00053 - 01001008640-2

Requerente: I.R.T. e outros => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00054 - 01001008653-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2681 Boa Vista-RR, 12 de julho de 2003.

Requerente: M.R.L.N., Requerido: R.B.N. => DESPACHO: Defiro pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00055 - 01001008887-9

Requerente: T.S.L., Requerido: A.L.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavaleante, Márcio Wagner Maurício.

00056 - 01001008927-3

Requerente: J.L.S. e outros, Requerido: J.L.S. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00057 - 01002027009-5

Requerente: R.F.P. e outros, Requerido: A.P.P. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 30v. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00058 - 01002050843-7

Requerente: C.M.E., Requerido: P.H.E.R. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Na confecção do mandado, observe-se o teor da petição de fls. 58/59. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00059 - 01002053297-3

Requerente: D.N.O., Requerido: A.O.O. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00060 - 01002053319-5

Requerente: F.C.N., Requerido: J.N.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 01002053493-8

Requerente: L.C.R., Requerido: R.R.R. => DESPACHO: Diga a aut ora sobre o teor da promoção supra, em dez dias. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00062 - 01002055186-6

Requerente: I.F.M. e outros, Requerido: R.C.S.M. => DESPACHO: Ouça-se o MP. Após, conclusos para decisão. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 01003058523-5

Requerente: J.V.R.P., Requerido: J.H.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00064 - 01003058955-9

Requerente: B.E.R.A., Requerido: A.G.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00065 - 01003059101-9

Requerente: G.S.M. e outros, Requerido: W.A.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00066 - 01003059657-0

Requerente: N.G.S.S., Requerido: D.G.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00067 - 01003065871-9

Requerente: L.F.C., Requerido: S.C.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a um salário mínimo e meio, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00068 - 01002038046-4

Requerente: Maria da Conceição Simão de Oliveira => DESPACHO: Nova vista ao MP. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00069 - 01002043247-1

Requerente: Maria José da Silva Menezes e outros => DESPACHO: Vista ao MP . Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00070 - 01003060730-2

Requerente: Jorge Sobral Guedes e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 29, parte final. Observem-se os cartórios o cumprimento integral dos despachos proferidos, sob pena de prejuízo à celere prestação jurisdicional. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00071 - 01003065795-0

Requerente: I.C.S. => DESPACHO: Vista ao MP . Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ARROLAMENTO DE BENS

00072 - 01003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral, Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista o documento de fl. 23. Nomeio a Requerente como inventariante, independentemente da assinatura de Termo de Compromisso. Oficie-se ao Banco indicado solicitando informações. Ouça-se o Ministério Público. Após, concluso s. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00073 - 01001000303-5

Inventariante: Noeme Rodrigues Costa de Jesus e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 33v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00074 - 01001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 219v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00075 - 01002035686-0

Autor: B.F.P. => DESPACHO: Citem-se como requerido à fl. 129, em consonância com a cota ministerial de fl. 20v., observadas as formalidades legais. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00076 - 01001000283-9

Autor: W.P.M., Réu: R.S.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra, ficando advertida a parte de posterior extinção do feito, em caso de não manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, após regular intimação. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Samuel Moraes da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00077 - 01002027699-3

Requerente: E.S.B., Requerido: M.L.L.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00078 - 01002036980-6

Requerente: M.M.S.S., Requerido: R.F.S. => DESPACHO: designe-se nova data para audiência. Cite-se. intime-se. Expeça-se nova Carta Precatória à Comarca Indicada, transcrevendo o teor da petição de fl. 22, para facilitar a diligência. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00079 - 01002045920-1

Requerente: D.J.G., Requerido: D.P.A. => DESPACHO: Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 20, tendo em vista que oficial não conseguiu localizá-lo. Observem-se as formalidades legais. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00080 - 01002048028-0

Requerente: V.V.P., Requerido: J.O.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.14v. Após, intime-se para manifestação. Intime-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00081 - 01003065704-2

Requerente: E.F.A., Requerido: N.A.C.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Expeça-se o necessário, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00082 - 01003065863-6

Requerente: Z.E.P., Requerido: R.N.C.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00083 - 01002053304-7

Requerente: E.A.C. e outros => DESPACHO: Antes de apreciar o petitório de fl. 24, intime-se a segunada Requerente para ciência do ofício de fl. 22, providenciando o necessário, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

EXECUÇÃO

00084 - 01001000537-8

Exequente: F.B.C.Q., Executado: I.F.M.Q. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00085 - 01001008686-5

Exequente: E.M.P.P., Executado: N.A.A.P. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Ale Junior, Christianne Gonzales Leite.

00086 - 01001008713-7

Exequente: A.C.P., Executado: S.R.S.M. => DESPACHO: Derradeira, por ora, vista ao MP. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00087 - 01001008851-5

Exequente: G.Q.C. e outros, Executado: U.F.C. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00088 - 01001020118-3

Exequente: E.F.B.T. e outros, Executado: E.R.S.T. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 23. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00089 - 01002051169-6

Exequente: R.N.P., Executado: E.C.A. => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 42/43, pois a indicação de fls. 36/37 é de um bem à penhora. Não está o executado a oferecer para Adjudicação o bem sob comento. Assim, não há sentido, nem fundamento jurídico para o pedido contido às fls. 42/43. Renovo o prazo para a exequente dizer se concorda, ou não, com o bem oferecido à penhora. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00090 - 01002055095-9

Exequente: A.L.S., Executado: E.X.S. => DESPACHO: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 21v. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00091 - 01003061097-5

Exequente: A.K.M.S., Executado: F.A.M.S. => DESPACHO: Façam os presentes autos conclusos ao Douto Juiz Titular. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00092 - 01003062613-8

Exequente: L.V.M.S., Executado: J.B.S. => DESPACHO: Façam os presentes autos conclusos ao Douto Juiz Titular. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00093 - 01003062733-4

Exequente: B.L.R. e outros, Executado: F.R.R. => DESPACHO: À DPE . Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00094 - 01003065845-3

Exequente: G.S.E. e outros, Executado: V.S.E. => DESPACHO: Certifique-se sobre o andamento do feito principal. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00095 - 01002040351-4

Requerente: T.I.S. e outros => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

GUARDA DE MENOR

00096 - 01002024575-8

Requerente: D.I.J.K., Requerido: J.M.G.R. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo de ste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sueley Almeida.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00097 - 01001000407-4

Requerente: F.J.F., Requerido: V.J.F. e outros => DESPACHO: Vista ao MP . Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Sivirino Pauli.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00098 - 01001000419-9

Requerente: I.W.C.S., Requerido: I.R.S. => DESPACHO: Designo o dia 03/10/2003, às 09:30 horas, para realização de nova audiência de instruções julgamento a autora sai devidamente intimada e ciente que deverá comparecer acompanhada de testemunhas, as qua is comparecerão independentemente de intimação. Intime-se o réu na pessoa do seu ilustre advogado constituído, por correio com expedição de A.R., assim como pelo DPJ. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00099 - 01001000535-2

Requerente: F.B.C., Requerido: I.F.M.Q. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00100 - 01002026983-2

Requerente: K.V.S.P., Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00101 - 01002031666-6

Requerente: L.H.C.A. e outros, Requerido: J.M.O.M. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00102 - 01002033133-5

Requerente: P.F.S.S., Requerido: P.A.S. => DESPACHO: Vista ao MP . Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

00103 - 01003058132-5

Requerente: G.J.P.N., Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Diga a Autora, no prazo legal. Após, ao Ministério Pùblico. Intime-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00104 - 01003062951-2

Requerente: E.R.O.I. e outros, Requerido: J.C.P.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00105 - 01003065821-4

Autor: J.A.A., Réu: F.J.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00106 - 01001000539-4

Requerente: F.B.C.Q., Requerido: I.F.M.Q. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00107 - 01002043174-7

Requerente: L.C.S.J., Requerido: A.C.S. e outros => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Pùblico. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00108 - 01002055468-8

Requerente: I.R.T., Requerido: D.M.T. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização de audiência. Procedam-se as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00109 - 01003065684-6

Requerente: D.C.S.F., Requerido: F.G.S.S. => DESPACHO: Certifique-se o Cartório onde tramitou o feito, se na Vara Cível indicada ou se foi remetido a este juízo. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00110 - 01002047954-8

Requerente: F.B.M. e outros => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Eventual pedido de apensamento será apreciado oportunamente, se for o caso. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00111 - 01003065561-6

Requerente: M.P.L. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: A audiência de Ratificação, foi designada para o dia 24/07/2003, às 11:05 horas. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2003. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 10/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00126 - 01001009014-9

Autor: José Ribeiro de Farias, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: 01- Requisite-se informações via telefone ou fax, acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 64, já reiterado às fls. 68. Boa Vista, 07 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DEVEDOR

00127 - 01002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => DESPACHO: RH. 01- Requisite-se informações acerca da Carta Precatória expedida e dos ofícios remetidos ao MP juntados às fls. 93 e 96. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00128 - 01001000062-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ur Rodrigues => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente no tocante a suspensão do feito de 10 meses, tendo em vista o parcelamento do débito. 02- Após o término do prazo ou antes dele por requerimento das partes, manifestem-se as mesmas. Boa Vista, 07 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00129 - 01001009001-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00130 - 01001009056-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente no tocante a citação por edital - Art. 8º LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00131 - 01001009064-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Trajeto da Moda Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento de fls. 51/52. Não é necessária a intimação pessoal dos executados. Certificado o trânsito em julgado, paga as custas ou extraída as certidões, arquivem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00132 - 01001009082-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Construtora Chapecó Ltda e outros => DESPACHO: Não é necessária a intimação pessoal dos executados. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída as certidões, arquivem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00133 - 01001009084-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00134 - 01001009103-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Transporte Rio Branco Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Extraia-se certidão de Dívida e remeta-se ao Órgão Competente. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00135 - 01001009169-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Costa e Reis Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 83. 02- Expeça-se Mandado de penhora, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Dircinha Carreira Duarte, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos.

00136 - 01001009209-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ribeiro e Wanderley e outros => DESPACHO: 01- Vieram-me os autos sem manifestação da parte executada (devidamente citada por edital). 02- Assim, penhore-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da presente execução. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00137 - 01001009229-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Pedro S Ferreira e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente no tocante a citação por edital - Art. 8º LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00138 - 01001009240-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Alvorada Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01-Requisite-se informações acerca do ofício expedido, tendo em vista a certidão de fls. 59. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00139 - 01001009241-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Vs Schwarz => DESPACHO: 01- Vieram-me os autos sem manifestação da parte executada (devidamente citada por edital). 02- Assim, penhore-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da presente execução. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00140 - 01001009246-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 33. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00141 - 01001009250-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ba Lira e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 60. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00142 - 01001009251-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Om de Souza Filho => DESPACHO: 01- Vieram-me os autos sem manifestação da parte executada (devidamente citada por edital). 02- Assim, penhore-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da presente execução. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00143 - 01001009259-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fcl Picado e outros => DESPACHO: Extraia-se certdão de dívida e arquivem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00144 - 01001009284-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Serraria Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Deixo de analisar o pedido formulado pela parte exequente - juntado às fls. 68/70, face ao pedido de fls. 66 onde a parte executada manifesta-se através de nova procuradora. Assim defiro o pedido de vistas requerido às fls. 66. 02- Ao cartório, para providenciar. Boa Vista, 07 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00145 - 01001009326-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Brasília Auto Peças Lida e outros => DESPACHO: 01- Vieram-me os autos sem manifestação da parte executada (devidamente citada por edital). 02- Assim, penhore-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da presente execução. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Fábio Martins da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00146 - 01001009365-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Lima Reis Ltda => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar em 48 horas, (sobre o edital de citação de fls. 19), sob pena de extinção, com fundamento no art. 267 § 1º do CPC. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00147 - 01001009371-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimunda de Souza Lima => DESPACHO: 01- Cite-se por edital, com fulcro no art. 8º da LEF, conforme requerido às fls. 21. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 01001009373-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Lcf da Silva => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida - fls. 25, face o parcelamento do débito. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 01001009403-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Clodir de Matos Filgueiras => DESPACHO: RH. 01-Requisite-se informações acerca do ofício expedido, tendo em vista a certidão de fls. 51. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00150 - 01001009487-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aa Gomes e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00151 - 01001009649-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Álvaro F de Araújo e outros => DESPACHO: RH. 01- Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00152 - 01001009677-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => DESPACHO: 01- Vieram-me os autos sem manifestação da parte executada (devidamente citada por edital). 02- Assim, penhore-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da presente execução. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00153 - 01001009683-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Luciano C A Rodrigues e outros => DESPACHO: RH. 01- Vieram-me os autos sem manifestação da parte executada (devidamente citada por edital). 02- Assim, penhore-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da presente execução. 03- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00154 - 01001009685-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida - fls. 65, face o parcelamento do débito. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00155 - 01001009717-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José Mozart M da Silva e outros => DESPACHO: 01- Vieram-me os autos sem manifestação da parte executada (devidamente citada por edital). 02- Assim, penhore-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da presente execução. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00156 - 01001009729-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bh Tarraf Beydoun e outros => DESPACHO: Em caso de execução fiscal não se faz necessário a intimação pessoal, do executado, da sentença. Os honorários do advogado, se este assim o desejar, deve ser cobrado em processo próprio. Extraia-se ertidão de custas e arquivem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00157 - 01001009734-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Varão Ferreira e outros => DESPACHO: 01- Vieram-me os autos sem manifestação da parte executada (devidamente citada por edital). 02- Assim, penhore-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da presente execução. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00158 - 01001009773-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M J S de Souza e outros => DESPACHO: 01- Desentranhe-se a CDA nº 7625/01, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls.78/79. 02- Após, intime-se a exequente para que emende a inicial adequando ao novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00159 - 01001009793-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: W Silva Pereira => DESPACHO: 01- Vieram-me os autos sem manifestação da parte executada (devidamente citada por edital). 02- Assim, penhore-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da presente execução. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00160 - 01001009795-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Transporte Rio Branco Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00161 - 01001009847-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto => DESPACHO: 01- DEFIRO o pedido de fls. 47. 02- Remeta-se os autos ao contador para apuração do débito. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - João Felix de Santana Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00162 - 01001009863-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Drml de Souza e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 36. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003.

Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00163 - 01001009868-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: D de Oliveira Lima e outros => DESPACHO: 01- Certifique a Escrivania o trânsito em julgado da sentença de fls. 35/36. 02- Após, arquive-se. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00164 - 01001009905-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Central de Serviços & Construções Ltda e outros => DESPACHO: 01- Desentranhe-se a CDA nº 6505/00, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 85. 02- Após, intime-se a exequente para que emende a inicial adequando ao novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00165 - 01001009935-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => DESPACHO: Converte o arresto em penhora. Intime-se por edital, com prazo de 20 dias, da penhora e do prazo para embargos. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 01001009968-6

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Vh da C Schuartz e outros => DESPACHO: RH. 01- Esclareça o Sr. Oficial de Justiça se realizou as diligências em todos os bancos no mandado juntado às fls. 51. Caso negativo, cumpra integralmente o mandado. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00167 - 01001009974-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ribeiro e Wanderley e outros => DESPACHO: RH. 01- Deixo de analisar o pedido formulado pela parte exequente juntado à s fls. 55, face a sentença de fls. 35/36. 02- Assim, expeça-se certidão de Dívida e remeta-se ao Órgão competente. 03- Após, arquive-se. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00168 - 01001009991-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Er Lima e outros => DESPACHO: 01 - Vieram-me os autos sem manifestação da parte executada (devidamente citada por edital). 02- Assim, penhore-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da presente execução. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00169 - 01001015590-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Não é necessária a intimação pessoal dos executados. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída as certidões, arquivem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00170 - 01001015598-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Não é necessária a intimação pessoal dos executados. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída as certidões, arquivem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00171 - 01001015608-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: A Ramos de Souza e outros => DESPACHO: In casu, tem-se evidente erro material da sentença e desta forma, arquivem-se independentemente do pagamento das custas. Boa Vista, 10 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00172 - 01001015746-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Rachel Freitas Ramos e outros => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente no tocante a citação por edital da parte executada. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00173 - 01001015922-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 01- Fixo honorários em 10% .02- Cite-se por mandado o Sr. Newliman da Silva Ferreira, no endereço indicado às fls. 13. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00174 - 01001015925-8

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Adailton Queiroz da Silva => DESPACHO: RH. 01- Certifique a Escrivania o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 01001018901-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => DESPACHO: 01- Desentranhe-se as CDAS nº 6872/00, 6769/00, 6767/00 e 6764/00, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 52. 02- Após, intime-se a exequente para que emende a inicial adequando ao novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00176 - 01001018901-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => DESPACHO: 01- Desentranhe-se as CDAS nº 7281/01, 7282/01, 7348/01, 7898/01, 7899/01, 7900/01 e 7904/01, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 47. 02- Após, intime-se a exequente para que emende a inicial adequando ao novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00177 - 01001018930-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ara Lucena => DESPACHO: 01- Desentranhe-se as CDAS nº 4902/99 e 4908/99, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 55. 02- Após, intime-se a exequente para que emende a inicial adequando ao novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Ferreira dos Santos.

00178 - 01001019057-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Iris da R Freitas => DESPACHO: 01- Vieram-me os autos sem manifestação da parte executada (devidamente citada por edital). 02- Assim, penhore-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da presente execução. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 01002029876-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dora Sílvia Pignata da Cruz => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 29. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00180 - 01002031585-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Eit Empresa Indústrial Técnica Sa e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente no tocante a citação por edital - Art. 8º LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00181 - 01002038757-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: R Fontana => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 01002046093-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Lcf da Silva => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida - fls. 37, face o parcelamento do débito. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 01002046105-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jt Carolino => DESPACHO: RH. 01- Comprove a parte executada a propriedade do bem imóvel oferecido em garantia na presente execução, em 5 (cinco) dias, juntando aos autos o registro do mesmo no Cartório de Registro de Imóveis. 02- Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 44, formulado pela parte exequente. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00184 - 01002046107-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ananias Romao Silva => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente tendo em vista o término da suspensão requerida nos presentes autos. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 01002046143-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ori Lopes Martins e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 27. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 01002051303-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Charles de Lima Bessa => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida - fls. 22, face o parcelamento do débito. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 01002051628-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => DESPACHO: 01- Vieram-me os autos sem manifestação da parte executada (devidamente citada por edital). 02- Assim, penhore-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à

garantia da presente execução. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 01002051661-2

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Ja de Oliveira Ind Com Exp Imp => DESPACHO: 01- Vieram-me os autos sem manifestação da parte executada (devidamente citada por edital). 02- Assim, penhore-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da presente execução. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 01002052189-3

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Severina da Silva => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, tendo em vista o término do prazo de suspensão da presente execução. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 01002052193-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastiano Martinelli => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 01002053517-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Visa Construções e Serviços Ltd => DESPACHO: 01- Vieram-me os autos sem manifestação da parte executada (devidamente citada por edital). 02- Assim, penhore-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da presente execução. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 01002054993-6

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Pinheiro e Melo Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente face as certidões juntadas aos autos. Boa Vista, 07 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00193 - 01003063127-8

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Dantas Comercio Construções e Serviços => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 01003063129-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: M L de Freitas & Cia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 01003064564-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Euzebio Maia e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida pelo período de 24 meses, face o parcelamento do débito junto a Procuradoria Municipal. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00196 - 01002056411-7

Autor: Adalberto Ramos de Oliveira, Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Fixo como pontos controvertidos, o dano, quem o causou e o nexo de causalidade. Defiro o depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas pelas partes. Designar data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se pessoalmente o autor e testemunhas e, pelo DPJ, os patronos das partes. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco V. de Albuquerque.

00197 - 01003060666-8

Autor: Ana Maria Silva Rodrigues, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 01- Extraia-se certidão de Dívida e remeta-se ao órgão competente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elinaldo do Nascimento Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00198 - 01002028153-0

Impetrante: Jurandi Pereira Lucena, Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01- Voltem ao arquivo. Boa Vista, 07 de julho de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00303 - 01001010109-4

Réu: Waldenor Simeão da Silva => Intimação da Defesa para Audiência de Testemunha da Denúncia, dia 18-08-2003, às 11:00 horas.
Adv - Altamir da Silva Soares.

00304 - 01001010655-6

Réu: Pedro Pinto da Silva => Objeto: Intimação da defesa para Audiência de testemunhas da Denúncia, dia 08/08/2003, às 11:00 horas.
Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00305 - 010010111007-9

Réu: Delmário Feitosa de Araújo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2003 às 09:00 horas.
DESPACHO: Designe-se data; expeça-se edital; Comarca de Boa Vista (RR); em 28/JUN/2002. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00306 - 010010111007-9

Réu: Delmário Feitosa de Araújo => DESPACHO: Vistos, em inspeção, Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR); em 04/DEZ/2002. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. DESPACHO: Vistos, em inspeção, Aguarde-se a Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR); em 16/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00307 - 010010111188-7

Réu: Valdinevar Soares Moraes e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2003 às 09:00 horas.
DESPACHO: Vistos, em inspeção, Aguarde-se a Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR); em 16/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00308 - 010010111189-5

Réu: Mirian de Carvalho Nogueira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2003 às 11:00 horas.
DESPACHO: Designe-se data; Int. Comarca de Boa Vista (RR); em 28/JUN/2002. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00309 - 010010111189-5

Réu: Mirian de Carvalho Nogueira => DESPACHO: Vistos, em inspeção, Expedientes necessários; Intime(m)-se; Comarca de Boa Vista (RR); em 04/DEZ/2002. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. DESPACHO: Vistos, em inspeção, Aguarde-se a Audiência; Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.; Comarca de Boa Vista (RR); em 16/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00310 - 01001011273-7

Réu: Raimundo Sousa Amurim => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2003 às 09:00 horas.
DESPACHO: Vistos, em inspeção, Designe-se data; próxima; Expediente necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 29/NOV/2002. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00311 - 01001011273-7

Réu: Raimundo Sousa Amurim => DESPACHO: Vistos, em inspeção, Aguarde-se a Audiência; Expedientes necessários; Intime(m)-se; Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão de fls. 84v; Comarca de Boa Vista (RR); em 16/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00312 - 01001011280-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2681 Boa Vista-RR, 12 de julho de 2003.

Réu: Antônio Amarildo Pereira Sobrinho e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2003 às 09:00 horas. DESPACHO: Vistos, em inspeção, Aguarde-se a Audiência; Expedientes necessários; Intime(m)-se; Comarca de Boa Vista (RR); em 16/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00313 - 01001011294-3

Réu: Doracy Oliveira Pires => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2003 às 11:00 horas. DESPACHO: Vistos, em inspeção, Designe-se data; próxima; Comarca de Boa Vista (RR); em 04/DEZ/2002. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00314 - 01001011300-8

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2003 às 09:00 horas. DESPACHO: Vistos, em inspeção, Expedientes necessários; Intime(m)-se; Comarca de Boa Vista (RR); em 16/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00315 - 01001011300-8

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => DESPACHO: Vistos, em inspeção, Designe-se data; Expediente necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 29/NOV/2002. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00316 - 01001011390-9

Réu: Estevo Ferreira da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2003 às 11:00 horas. DESPACHO: Designe-se data; Int. Comarca de Boa Vista (RR); em 28/JUN/2002. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00317 - 01001011390-9

Réu: Estevo Ferreira da Silva => DESPACHO: Vistos, em inspeção, Expedientes necessários; Intime(m)-se; Comarca de Boa Vista (RR); em 04/DEZ/2002. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00318 - 01001011390-9

Réu: Estevo Ferreira da Silva => DESPACHO: Vistos, em inspeção, Aguarde-se a Audiência; Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 169; Comarca de Boa Vista (RR); em 16/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00319 - 01001011474-1

Réu: Max Aldrim Alves de Azevedo e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2003 às 09:00 horas. DESPACHO: Vistos, em inspeção, Aguarde-se a Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR); em 16/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00320 - 01001011547-4

Réu: Max Delly de Melo Correia => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2003 às 11:00 horas. DESPACHO: Vistos, em inspeção, Expediente necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/DEZ/2002. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00321 - 01001011547-4

Réu: Max Delly de Melo Correia => DECISÃO: Vistos, etc. prossigam-se nestes, observando -se a Lei Nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002, conforme princípio do tempus regit actum, consagrado no artigo 2º, do Código de Processo Penal. Nada a sanear. Designe-se data, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o Acusado e a Defesa. Intimem as testemunhas. Junte-se FAC's até o dia anterior a audiência. Ciente o Ministério Pùblico. Oficie-se e diligencie-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2002. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00322 - 01001011547-4

Réu: Max Delly de Melo Correia => DESPACHO: Vistos, em inspeção, Aguarde-se a Audiência; Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.; Comarca de Boa Vista (RR); em 16/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00323 - 01001011578-9

Réu: Ronaldo Leão da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2003 às 11:00 horas. DESPACHO: Vistos, em inspeção, Expediente necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/DEZ/2002. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00324 - 01001011578-9

Réu: Ronaldo Leão da Silva => DESPACHO: Vistos, em inspeção, Aguarde-se a Audiência; Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.; Expedientes necessários; Intime(m)-se; Comarca de Boa Vista (RR); em 16/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00325 - 01001011905-4

Réu: Sonia Solange Coutinho de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2003 às 11:00 horas. DESPACHO: Vistos, em inspeção, Designe-se data; Intime(m)-se; Comarca de Boa Vista (RR); em 16/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00326 - 01001011954-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2681 Boa Vista-RR, 12 de julho de 2003.

Réu: Mara Pedro dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2003 às 09:00 horas.
DESPACHO: Designe-se nova data. Renovem-se os expedientes. Intimem-se. BV,22/04/03. Breno Coutinho Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00327 - 01001011954-2

Réu: Mara Pedro dos Santos => DESPACHO: Vistos, em inspeção, Aguarde-se a Audiência; Expedientes necessários; Intime(m)-se; Comarca de Boa Vista (RR); em 16/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00328 - 01002041912-2

Réu: Manoel Eneias Pedro da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2003 às 11:00 horas.
DESPACHO: Vistos, em inspeção, Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR); em 04/DEZ/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00329 - 01002041912-2

Réu: Manoel Eneias Pedro da Silva => DESPACHO: Vistos, em inspeção, Aguarde-se a Audiência; Expedientes necessários; Intime(m)-se; Comarca de Boa Vista (RR); em 16/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00330 - 01003062910-8

Réu: Amaral Costa do Nascimento => DESPACHO: À Defensoria Pública. BV.RR; em 10.JUL.2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00331 - 01003063600-4

Réu: Rosangela da Silva Castro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO de signada para o dia 14/07/2003 às 15:00 horas.
DESPACHO EM ATA: Defiro o pedido de substituições requeridas pelas partes. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00332 - 01003065850-3

Paciente: Francisco Fernandes Guimarães Filho => DESPACHO Adv - Roberto Guedes Amorim.

00333 - 01003065850-3

Paciente: Francisco Fernandes Guimarães Filho => DESPACHO: Oficie-se á 5.A V.Cr. sobre doc., ás fls. 12; BV.RR; em 10.JUL.2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Roberto Guedes Amorim.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00334 - 01003065877-6

Requerente: Paulo Gileadi Silva de Souza => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado, PAULO GILEADI SILVA DE SOUZA, nos autos do processo n.º 010 03 065877-6, apenso á Ação Penal nº 010 061675-8, da 2.A Vara Criminal da comarca de Boa Vista (RR). Ciente o M.P. P.R. e I. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de julho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00335 - 01003062670-8

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 15/07/2003 às 11:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00336 - 01001013121-6

Réu: Kedson Fonseca Borges => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/07/2003 às 11:30 horas. Adv - Vanir César Martins Nogueira.

00337 - 01002021899-5

Réu: Francisco Rodrigues Lima => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 28/07/2003 às 09:00 horas.

Adv - Roberto Guedes Amorim.

00338 - 01002022605-5

Réu: Juscelino da Silva Castro => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 28/07/2003 às 11:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00339 - 01002051553-1

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 05/08/2003 às 11:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã):

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00340 - 01001014409-4

Réu: Luiz Carlos de Oliveira Júnior => R.H. 1) Junte-se as FAC's, atualizadas; 2) Indefiro o pleito de fls. 42, haja vista a não-comprovação de que a mandatária tenha habilitação técnica. 3) Vista ao MP. Publique -se B.V 07/07/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Francisco Herivaldo Almeida da Silveira.

00341 - 01002050800-7

Réu: Ronald Moldes Moura e outros => DESPACHO: R.H. Intime-se o primeiro denunciado para que decline o nome de seu Advogado, no prazo de 05(cinco) dias, advertindo -o que, na omissão, sua defesa ficará a cargo da Defensoria Pública Estadual. Publique -se. B.V. 08/07/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00342 - 01002051557-2

Réu: Edimilson Cunha Souza => DESPACHO: R.H. Intime-se o Réu para que informe, em 05 dias, se mantém seu procurador. Na omissão, o encargo de sua defesa ficará a cargo da douta DPE. Publique -se. B.V. 04/07/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00343 - 01003063565-9

Réu: Edinckson Alfredo Silva Aguilera => FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para os fins do disposto do artigo 499 do CPP Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00344 - 01003065073-2

Réu: Ronilson Sarmento Amaral => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, concedo a Liberdade Provisória sem fiança ao denunciado e ordeno a imediata expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA. Notifique-se o douto membro Ministerial. Publique -se. Intime-se o Advogado Dr. Jorge da Silva Fraxe indicado pelo interrogado para a apresentação da defesa prévia no prazo de 03 dias. Redesigne-se audiência para oitiva de testemunhas arroladas na denúncia, para data própria de réus soltos. Intimem-se: o réu, seu advogado, as testemunhas e o MP para audiência designada”. Boa Vista 08 de junho de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00345 - 01001014511-7

Réu: José Joaquim dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, como acima fundamentado e do que mais consta dos autos, julgo prescrita a presente Ação Penal e EXTINGO A PUNIBILIDADE de JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, tudo em homenagem ao art.107, IV, c/c 109, V, ambos do CPB. O denunciado e seu procurador sairão devidamente intimados do teor desta sentença, prolatada nesta audiência. Notifique-se o MP. Publique -se. registre -se. Sem custas (art.804 do CPP). Poceda -se as anotações e, havendo trânsito em julgado, as baixas necessárias”. Boa Vista 08 de julho de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00346 - 01003065851-1

Requerente: Ronilson Sarmento Amaral => DESPACHO: R.H. Decisão proferida em audiência (de interrogatório). Junte-se aos autos principais. B.V. 08/07/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Jorge da Silva Fraxe.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00347 - 01003065855-2

Requerente: Alexandre Luiz de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: “(...) Desta forma, por ver, ao momento, o periculum libertatis e o fumus comissi delicti, converto o flagrante em prisão preventiva, tudo com espeque no artigo 312/Código de Processo Penal. Diante da segregação do Requerente já perpetrada, dispenso a expedição de mandado de prisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Communique-se o MP“. Boa Vista 09 de julho de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000110RR-B => 00009
000112RR-B => 00005
000114RR-A => 00007
000124RR-B => 00011
000138RR-A => 00001
000169RR => 00006
000189RR => 00004
000201RR-A => 00001
000209RR => 00011
000223RR-A => 00009, 00010
000225RR => 00008
000231RR => 00004
000264RR => 00001, 00007
000269RR => 00007
000281RR => 00004
000299RR => 00006
999999EX => 00002, 00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 10/07/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Délio Dias Feu
Luiz Alberto de Moraes Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01001001425-5

Autor: Ricardo de Freitas Souza, Réu: Palmira Castro => Diga o Exequente sobre certidão de fls.125/v.Int. Boa Vista, 07 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almíro José Mello Padilha.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 01003064279-6

Requerente: Leonidas Ribeiro de Matos, Requerido: Maria Marcelina de Souza => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00003 - 01002054752-6

Autor: Maria da Consolação Brandão, Réu: Fernando de Almeida => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01002054884-7

Autor: Leonardo Machado de Azevedo, Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00005 - 01003060051-3

Autor: Hideraldo Luiz Costa Tolentino, Réu: Banco do Brasil S/A => Intime-se o Autor, via DPJ, para dizer se foi satisfeita a sua pretensão. Int. e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00006 - 01003062397-8

Autor: Maria Erle Sanches Gaskin, Réu: Jornal Brasil Norte => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Aparecido Correia.

00007 - 01003063369-6

Autor: Luzeilde da Silva Araujo, Réu: Lira e Cia Ltda => Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I. Boa Vista, 30 de junho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00008 - 01003064299-4

Autor: Magda Martins Vianna e outros, Réu: Andreia Cristina Godoy => Diga a autora sobre fls.22/v. Int. Boa Vista, 07 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

MONITÓRIA

00009 - 01001017456-2

Autor: Marili Domann Oliveira, Réu: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00010 - 01003058294-3

Autor: Nabi Pereira de Farias, Réu: Franciolga Campos dos Santos => Apense-se estes àquela monitória, conforme requerido. Providencie a secretaria cópia das fitas das audiências para o Autor. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de junho de 2003. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

RESCISÃO

00011 - 01002055033-0

Autor: Jose Eudes da Silva, Réu: Antonio Carvalho Monteiro Filho => Diga o Exequente sobre fls. 57/v. Int. Boa Vista, 07 de julho de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio de Almeida.

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003393-3

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado(a)(s)/CGC/CPF: MARIA JOSÉ PEREIRA, 84.046.986/0001-20 E MARIA JOSÉ PEREIRA, 330.270.132-20.

Endereço do Executado(a)(s): Rua Sardinha, nº 578-A, Santa Tereza, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 833,96

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 07/05/2003, nº3314/97

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 10 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 02 019322-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: S.M.P. Correa, 34.804.922/0001-73 e Sandra Maria Pimenta Corrêa, 231.812.492-20

Endereço do Executado(a)s: Rua Ataíde Teive, nº1115, Liberdade, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 718,71

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 07/05/2003, nº3314/97

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 10 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÕES

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01005256-0, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente Banco da Amazônia S/A e executados Gil Ramos de Moraes Neto e Pedro Ferreira da Silva, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 16/09/03, às 09:30h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 01/10/03, às 09:30h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 01005256-0, ação de Execução.

Descrição do(s) bem(ns): 03 (três) matrizes bovinas, raça Girolanda, com cinco anos de idade, de propriedade do executado Pedro Ferreira da Silva.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. Pedro Ferreira da Silva

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), conforme avaliação feita em 19/09/2000.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.000,01 (Cinco mil reais e um centavo) em 25/06/2003.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Srs. Gil Ramos de Moraes Neto e Pedro Ferreira da Silva, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 6447-4/01 - EXECUÇÃO

Exequente: Francisco Pereira Veras

Adv.: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante e outro.

Executado: Indústria de Laminados e Compensados Roraima Ltda.

Adv.: Dr. Geraldo João da Silva

Valor da Causa: R\$ 46.034,79(quarenta e seis mil, trinta e quatro reais e setenta e nove centavos)

Estando o executado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:

CITAÇÃO de *INDÚSTRIA DE LAMINADOS E COMPENSADOS RORAIMA LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.641.469/0001-23, para pagar ao exequente a importânci a acima mencionada mais acréscimos legais ou nomear bens à penhora, no **prazo de 24 horas**, sob pena de, não o fazendo, serem **penhorados**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 10 de julho de 2003.

Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Escrivã Judicial em Exercício

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Promotor
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivã
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 10 de julho de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 02 043153-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Nertan Ribeiro**

Advogado(a):

CDA: **8.307/02 e 8.308/02**

Valor da Dívida: **R\$ 5.154,88** (cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **8.307/02 e 8.308/02**, referente(s) à **falta de pagamento de multa determinada pelo TCERR**, datada(s) de **05/07/02**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o Sr. **Nertan Ribeiro** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: 0010 02 036947-5

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O Município de Boa Vista

Advogado(a): Severino do Ramo Benício OAB 084-A/RR

Executado(s): Brasinorte Construções e Comércio Ltda

Advogado(a):

CDA: 2000.01062-8

Valor da Dívida: R\$ 5.491,63 (cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 2000.01062-8, referente(s) à Auto de Infração, datada(s) de 01/09/00, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa Brasinorte Construções e Comércio, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s).

Sebastião Sudário Brilhante Filho e **Hélio Brilhante Pereira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: 0010 01 015798-9

Espécie: Ordinária

Requerente(s): G. Móveis - Indústria de Madeira de Roraima Ltda

Advogado(s): Wagner José Saraiva da Silva OAB/RR - 066B

Requerido(s): O Município de Boa Vista

Advogado(s):

Valor da Causa: R\$ 100,00 (cem reais), atribuídos pelo autor em sua peça vestibular.

FINALIDADE: INTIMAR a Empresa G. Móveis – Indústria de Madeira de Roraima Ltda, na pessoa de representante legal, para que se manifeste consoante o despacho de fls. 143-v, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE LEILÕES

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n.º 0010 01 009063-6, em que é exequente **O Estado de Roraima** e executado(s) **Balbino e Cia Ltda e outros**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 05/08/2003, às 11:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão: dia 20/08/2003, às 11:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro cívico, s/n, nesta capital, 1º andar.

Ação de Execução Fiscal, n.º 0010 01 009063-6.

Descrição do(s) Bem(ns): 01 (uma) máquina para plainar horizontal, marca *Rockwell-Invicta*, nº 2511, (1,83 x0,35) metros de dimensão, tensão 200v, em bom estado de conservação.

Total da Avaliação: R\$ 2.000,00(dois mil reais), conforme avaliação realizada em 06 de janeiro de 2003.

Valor da Dívida: R\$ 1.246,52 (hum mil duzentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do(a) Sr(a). **Antonio Balbino Sobrinho.**

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **Balbino e CIA LTDA, e Antonio Balbino Sobrinho e M. da Conceição F. Balbino** se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE LEILÕES

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n.º **0010 01 015865-6**, em que é exequente **O Estado de Roraima** e executado(s) **Sebastião Mesquita Pimentel e S. M. Pimentel**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 05/08/2003, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão: dia 20/08/2003, às 10:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro cívico, s/n, nesta capital, 1º andar.

Ação de Execução Fiscal, n.º **0010 01 015865-6**

Descrição do(s) Bem(ns): 01 (hum) balcão, marca *Vitrine*, medindo 2,50m., de alumínio, revestido em vidro, tendo duas prateleiras.

Total da Avaliação: R\$ 830,00(oitocentos e trinta reais), conforme avaliação realizada em 27 de janeiro de 2003.

Valor da Dívida: R\$ 813,39 (oitocentos e treze reais e trinta e nove centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do(a) Sr(a). **Antonio Balbino Sobrinho.**

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **Sebastião Mesquita Pimentel e S. M. Pimentel** se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 11 de julho de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 065063-3- INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

Indicado: QUEMERSON BRANDÃO DOS SANTOS

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Adv. Euflávio Dionizio Lima - OAB 180-A

DESPACHO: O pedido, ás fls. 94, escapa à competência da 2.ª V.Cr., por isso, indefiro. Int. BV.RR; em 10.JUL.03 Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 058507-8- INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

Indicado: IVAN OLIVEIRA

Artigo: 16, da Lei 6.368/76

DESPACHO: Defiro o pleito ministerial de fls. 54. Designe o Cartório data para a audiência. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de abril de 2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 058507-8- INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

Indicado: IVAN OLIVEIRA

Artigo: 16, da Lei 6.368/76

DESIGNAÇÃO: Em cumprimento as respeitável despacho, designo o dia 24 de setembro de 2003, as 09:00 horas, para audiência. Boa Vista (RR); em 27 de maio de 2003.

PROC. N.º 0010 03 058507-8- INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

Indicado: IVAN OLIVEIRA

Artigo: 16, da Lei 6.368/76

DESPACHO: Vistos, em inspeção, Cumpre-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.; Expedientes necessários; Intime(m)-se; Comarca de Boa Vista (RR); em 16/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 065681-2- INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dra. CARLA CRISTIANE PIPA

Indicados: DIONES MIRANDA DA SILVA e ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUSA

Artigo: 12, caput, c/c 18, III, ambos da Lei 6.368/76

Advogado: ANTÔNIO CLAUDIO C. TEOTONHO OAB/RR Nº 112-B

DESPACHO INICIAL: Citem-se os denunciados, DIONES MIRANDA DA SILVA e ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUSA, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar dos acusados, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venha os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se folhas de antecedente e laudo definitivo. Designo o dia 16 de julho de 2003, às 8h30, para interrogatório inicial. Requisitem-se os Acusados. Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de julho de 2003 – Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Boa Vista - RR, 11 de julho de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 11 de julho de 2003
Para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: AZARIAS DIAS CAMPOS, brasileiro, filho de Quirino Dias Campos e de Jovina Francisca da Silva, residente e domiciliado, no Sítio Goiás, Lote 08, Vicinal 205 – Paredão, região do Alto Alegre – Neste Estado.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N.º **01 014629-7**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu AZARIAS DIAS CAMPOS. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva considerando -se pena máxima cominada ao crime in abstrato, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO E 107, IV, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU AZARIAS DIAS CAMPOS. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I., Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2002”.

Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Escrivã em exercício
Ingrid Gonçalves dos Santos

Expediente do dia 08 de julho de 2003
para ciência e intimação das partes

CRIMINAL

PROC. N.º 001003064311-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Marizolaso Oliveira de Carvalho

Vítima: Fredson Oliveira de Carvalho

FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 18/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º 001003062286-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Onildo Márcio Aniceto Costa

Vítima: Devair Nascimento

FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do ator do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação.

P.R.I.

Em, 24/06/2003 (a) Erick C. L. Lima

PROC. N.º 001002030428-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Celma Souza Lopes

Advogado: Josimar Santos Batista

Vítima: José Sebastião Costa Silva

DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2) Cite-se o denunciado, devendo o mesmo comparecer à audiência munido de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Federal. 3) Intime-se a vítima. 4) Ciência ao MP.

Em, 23/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002053187-6 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Jucimar Ramiro

Vítima: Gilbeon Gomes Rodrigues

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 18/06/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002030232-8 -

Autor do fato: Anderson Souza da Silva

Vítima: O Estado

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 02/07/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002043031-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Rogério de Oliveira Rosa

Vítima: Ivanildo Caldeira dos Santos

FINAL DE DECISÃO: ... , Assim, amparado no art. 66 , parágrafo único da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jocerados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens.

P.R. Intimem-se.

Em, 02/07/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054703-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Davison Barreto da Cunha

Vítima: Marileia Barreto de Araújo

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 02/07/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054410-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Francisco Barros de Lima

Vítima: Justiça Pública

FINAL DE SENTENÇA: ..., Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias.

P.R. Intimem-se.

Em, 02/07/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003058320-6 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Josemar da Silva Feitosa e outros

Vítima: Fátima do Carmo Souza

FINAL DE DECISÃO: ..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens.

P.R. Intimem-se.

Em, 02/07/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002044755-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Fadson da Silva Almeida

Vítima: Justiça Pública

FINAL DE DECISÃO: ..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens.

P.R. Intimem-se.

Em, 02/07/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003058401-04 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Elcimar da Silva Bento

Vítima: Joelma Mangabeira Cruz

FINAL DE SENTENÇA: ... , Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias.

P.R. Intime-se.

Em, 02/07/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002042989-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Carlos Sérgio Vieira

Vítima: Andreia Katia Berto

FINAL DE SENTENÇA: ... , Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias.

P.R. Intime-se.

Em, 02/07/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003062301-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Mário de Tal

Vítima: Francisco Chag Kae Jung

FINAL DE SENTENÇA: ... , Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Públíco, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação.

P.R. Intime-se.

Em, 07/07/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057786-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Alexandre Deek Pereira Campos

Vítima: Justiça Pública

FINAL DE SENTENÇA: ... , Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias.

P.R. Intime-se.

Em, 07/07/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos

COMARCA DE MUCAJAÍ

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

José C. André Rocha
Escrivão Substituto

Expediente do dia 08 de julho de 2003.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

PROCESSO N°: 030 02 000920-2.

REQUERENTE: Francisca Alves de Oliveira.

ADVOGADO: DR. Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

REQUERIDO: Manoel Nunes Cruz.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da autora DR. Lucas Noberto Fernandes de Queiroz OAB/RR – 113-B, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, situado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, no dia 19 de agosto de 2003, às 09:15 h, a fim de acompanhar a audiência de conciliação instrução e julgamento, relativos aos autos supra.

PORTRARIA/GAB/019/03 Mucajáí – RR, 27 de junho de 2003

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO que o servidor ELTON PACHECO ROSA, Escrivão Judicial desta Comarca, estará em gozo de suas férias no período compreendido entre 30/06/2003 a 30/07/2003.

CONSIDERANDO a necessidade de haver um servidor exercendo a função de ESCRIVÃO, para o fiel andamento dos trabalhos cartorários nesta Comarca.

RESOLVE designar ESCRIVÃO JUDICIAL SUBSTITUTO, o servidor JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA, técnico judiciário, para substituição do titular em suas férias e impeditos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO**

PORTRARIA/GAB/012/03 MUCAJÁÍ – RR, 05 de junho de 2003

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajáí - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a realização das Sessões da 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, agendadas para os dias 10 e 13 de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que as Sessões provavelmente se estenderão além do horário normal do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de dois oficiais de justiça para o regular andamento dos serviços;

CONSIDERANDO a cedência da servidora pelo Juízo no qual é lotada;

RESOLVE:

DESIGNAR a Oficiala de Justiça **EUNICE MACHADO MOREIRA**, para auxiliar nas Sessões do Júri, nos dias 10 e 13/06/2003, ficando determinado que a referida servidora, em havendo necessidade, deverá trabalhar além do horário normal de expediente.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Cientifique -se, Publique-se, Cumpra-se.

Mucajáí – RR, aos 05 dias do mês de junho de 2003

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito**

EDITAL DE LEILÃO

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Proc. nº 0030 02 1043-2 – **AÇÃO EXECUÇÃO TRABALHISTA.**

Exequente: **RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA.**

Executado: **SUPERMERCADO MOURA(A. R. DE MOURA).**

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 31/07/2003 ÀS 11:00 hs., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 11/08/2003 ÀS 11:00 hs., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajaí – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº., Centro, Mucajaí/RR.

Descrição do(s) bem(ns): , 1(UM) balcão frigorífico de frios, marca gelopar, na cor branca, modelo GSTO – 130, série 96, número 96, 220 volts, em perfeito estado de conservação e em funcionamento. Avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Descrito nas fls. 21 dos autos do processo acima mencionado.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCrito(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos do executado Sra. Raimunda do Nascimento Moura.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme avaliação feita em 09.09.2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mais os acréscimos legais

INTIMACÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2003, eu Jocemir Paiva dos Santos., Assistente Judiciário o digitei, e eu José C. André Rocha, Escrivão Judicial substituto subscreveo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José C. André Rocha
Escrivão Judicial substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 11 de Julho de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 518, CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE : JOSE MARIA QUEIROZ, PRESIDENTE DO PRONA/RR.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO

Arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2003.

Des. Mauro Campello
Presidente do TRE-RR

PROCESSO N.º 513, CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DO PFL/RR.

RELATORA: JUIZA ELAINE BIANCHI

Arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2003.

Des. Mauro Campello
Presidente do TRE-RR

PROCESSO N.º 492, CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE : LEOPOLDO NOGUEIRA JÚNIOR, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PCO/RR.

RELATORA: JUIZA ELAINE BIANCHI

Arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2003.

Des. Mauro Campello

Presidente do TRE-RR

PROCESSO N.º 505, CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE : FERNANDO BERNARDES MACHADO, PRESIDENTE REGIONAL DO PSD/RR.

RELATORA: JUIZA ELAINE BIANCHI

Arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2003.

Des. Mauro Campello

Presidente do TRE-RR

PROCESSO N.º 511, CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE : VENCESLAU BRAZ DE FREITAS BARBOSA, PRESIDENTE DO PTC/RR.

RELATORA: JUIZA ELAINE BIANCHI

Arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2003.

Des. Mauro Campello

Presidente do TRE-RR

PROCESSO N.º 495, CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE : ILMA DE ARAÚJO XAUD, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO PTB/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER

Arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2003.

Des. Mauro Campello

Presidente do TRE-RR

PROCESSO N.º 499, CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE : KENNEDY LACERDA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO PPB/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER

Arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2003.

Des. Mauro Campello

Presidente do TRE-RR

PROCESSO N.º 1036, CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB).

REQUERENTE : ILMA DE ARAÚJO XAUD, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO PTB/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

I - Intime-se o Partido a apresentar o novo plano de mídia, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Após ao MPE para parecer.

Boa Vista (RR), 04 de julho de 2003.

Des. Mauro Campello
Presidente do TRE-RR

PROCESSO N.º 976, CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE : PAULO FERNANDO S. VASCONCELOS, DELEGADO NACIONAL DO PL.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.

Boa Vista (RR), 22 de junho de 2003.

Des. Mauro Campello
Presidente do TRE-RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CLASSE V N.º 419/2002

ASSUNTO : DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA PROCEDEREM NOTIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E TREINAMENTO DE MESÁRIOS.

INTERESSADO : 1ª ZONA ELEITORAL/RR.

Considerando que os servidores: Marcos Rogério Vieira de Souza, Matilde Fernandes da Silva e Lindomar Silva de Oliveira não foram notificados para apresentarem, em querendo, contestação (defesa) sobre a devolução de diárias, entendo existir vício formal (ampla-defesa) que macula a decisão proferida às fls. 25, determinando a nulidade desta e que as partes mencionadas sejam notificadas, para que no prazo legal apresentem suas razões. Após, Cls. Para decisão. (art. 5º, LV da CF).

Boa Vista (RR), 04 de julho de 2003.

Des. Mauro Campello
Presidente do TRE-RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 170/2001

ASSUNTO : PEDIDO DE PROGRESSÃO E MOVIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR - ASTRE.

Ao MPE para manifestação;
Após, inclua-se na pauta.

Boa Vista (RR), 04 de julho de 2003.

Des. Mauro Campello
Presidente do TRE-RR

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ ELEITORAL

**MATILDE FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃ EM EXERCÍCIO DA 1ª ZERR**

EXPEDIENTE DO DIA 11/07/2003 PARA
ciência e intimação às partes

Processo nº 001/2001 – Ação Penal

Autor: **Ministério Público**

Réu: Sérgio Denilson de Souza Cruz

Advogado: Dr Estélio Dener de Souza Cruz

Audiência designada para o dia 22/07/2003, às 09h.

Processo nº 208/2001 – Ação Penal

Autor: **Ministério Público**

Réu: Expedito Perônico

Audiência designada para o dia 09/09/2003, às 09h.

Proc. nº 310/2002 – Restabelecimento de Inscrição

Interessado: Alberto dos Santos de Almeida

Despacho: “R.A. Intimar o eleitor para ciência. Após, arquive-se. Boa Vista, 24/01/2003. Dr. Rodrigo Cardoso Furlan. MM Juiz de Direito Eleitoral- em exercício.”

Processo nº 507/2002 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: Francisco da Silva e Waldir Ferreira Amorim

Advogado: Dr. José Aparecido Correia

Autos encontram-se com vista ao advogado do réu.

Autos. nº 574/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessado: Paulo Sérgio Firmino

Sentença: "... Face ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Paulo Sérgio Firmino e por consequência declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 13/06/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral."

Autos. nº 614/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessada: Elizabete de Fátima Alves Nicácio

Sentença: "... Face ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Elizabete de Fátima Alves Nicácio e por consequência declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 13/06/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral."

MATILDE FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃ EM EXERCÍCIO DA 1ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 334, DE 11 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias, deferidas pela Portaria nº 062/03, da Promotora de Justiça de 1ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça de Caracaraí, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, a partir de 11JUL03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 335, DE 11 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de 1ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça de Caracaraí, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para responder pela Promotoria de justiça de São Luís do Anauá, sem prejuízo das demais atribuições, no período de 15 a 29JUL03, durante férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 336, DE 11 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 053/01,

RESOLVE

Interromper, a partir de 14JUL03, fundado em motivos de superior interesse público, as férias do servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 309/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2676, de 03JUL03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 337, DE 11 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, 60 (sessenta) dias de férias, no período de 15JUL a 12SETO3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/07/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.001654-2 PROT.:10/07/2003
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
ADVOGADO :ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
REU: :ALFREDO DED PAULA MAIA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001655-6 PROT.:10/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE GILVAN OLIVEIRA DE MOURA
ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001656-0 PROT.:10/07/2003
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO :PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO: :IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001661-4 PROT.:10/07/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :FERNANDO SANTANA DE SIQUEIRA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001657-3 PROT.:10/07/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001658-7 PROT.:10/07/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :MARIA DAS GRACAS CEZARIO
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001659-0 PROT.:10/07/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :ANTONIO VALDY FONTENELE
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001660-0 PROT.:10/07/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :CARLOS BRITO GUERREIRO
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2003.42.00.001660-0 PROT.:10/07/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :CARLOS BRITO GUERREIRO
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2002.42.00.001186-5 PROT.:10/07/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: :MARIA DO PERPETUO SOCORRO PINHO CRUZ
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.000358-0 PROT.:10/07/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: :MOTA MOTA LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :10

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700676-1 PROT.:10/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :GERALDINO OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO :RANDERSON AGUIAR
REU: :FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700677-5 PROT.:10/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA MATILDE DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700678-9 PROT.:10/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700679-2 PROT.:10/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700680-2 PROT.:10/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSUE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700681-6 PROT.:10/07/2003
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :ANTONIA AURILENE ALVES LIMA E OUTROS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700682-0 PROT.:10/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCA DAS CHAGAS CAVALCANTE DE MAGALHAES
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
FRANCISCO MAURICIO BARROS RIBEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo : 2003.42.00.001155-7
Classe : 15301- Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente : Laura Daniela de Benjamin
Requerido : Inexistente
Advogado : Carlos Alberto Gonçalves, OAB/RR n.º 099

“...determinando a intimação do requerente para que instrua o feito convenientemente de acordo com a manifestação do Ministério Público Federal de fl. **09-verso...**”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N.º : 2003.42.00.000869-6
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : OZIAS NUNES DA SILVA

CITAÇÃO DE : OZIAS NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, policial civil, filho de Daniel Moreira da Silva e de Maria de Nazaré Nunes da Silva, R. G. n.º 51.542 – SSP/RR e CPF n.º 148.431.102-72, natural de Manaus - AM, nascido aos 05.09.1959, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia 26 de agosto de 2003, às 11h00min, para audiência admonitória ou ser submetido a interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática em tese do crime previsto no artigo 334, do Código Penal Brasileiro.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sítio à Av. Getúlio Vargas, nº 3999-B, Canarinho, nesta cidade. Boa Vista - RR, 10 de julho de 2003.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2003

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.000948-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPE : ASERADERO EL ROBLE C.A.

ADVOGADO : RR0000118A - GERALDO JOAO

ADVOGADO : PR00022427 - MARCO ANTONIO GUIMARAES

ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Concedendo a segurança para liberar o veículo Chevrolet GRANDBLAZER, tipo Sport Wagon, chassis 1GNEK13TZ1J256246, e determinar a sua imediata restituição à impetrante, através de seu representante com poderes específicos; e, ainda, para anular os atos decisórios do processo administrativo fiscal n.º 10245.000044/20003-71 (Auto de Infração n.º 0260100/00005/03).

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º: 6457-3/01 – EXECUÇÃO

Exequente: Baner Banco do Estado de Roraima S/A

Adv.: Dr. Anastase Vaptistis Papoortzis

Executado: C. M. F Construções e Comércio Ltda. e outros

Adv.: Dra. Sandelane Moura

Valor da Causa: R\$ 185.667,36 (Cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Estando o executado, abaixo qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de CLODIR DE MATOS FILGUEIRAS FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CIC nº 199.644.802-10, para pagar ao exequente a importância acima mencionada mais acréscimos legais ou nomear bens à penhora, no **prazo de 24 horas**, sob pena de, não o fazendo, serem **penhorados**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (95) 621-2727.

Boa Vista, 30 de abril de 2003.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 001001007705-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequiente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: NEWLIMAN DA SILVA FERREIRA

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 03.11.2003, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 18.11.2003, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

DESCRÍÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) refrigerador Eletrolux, branco, cap. 250L em bom estado de conservação e funcionando perfeitamente e avaliado em R\$ 350,00;
01 (um) ar condicionado Springer 7.500Btus, em bom estado e funcionado, avaliado em R\$ 250,00;
01 (um) ar condicionado Springer 7.500Btus, em péssimo estado, sem a proteção frontal, mas funcionando, avaliado em R\$ 100,00;
02 (dois) aparelhos de telefone de teclas, sem identificação, sendo um vermelho e outro azul, bom estado, funcionando, cada um R\$ 25,00, totalizando R\$ 50,00;
01 (um) televisor Philips Trendset 14 polegadas, preto, com controle remoto em bom estado e funcionando, avaliado em R\$ 300,00;
01 (uma) mesa em ferro e vidro, cor vermelha, fabricação artesanal, avaliada em R\$ 200,00;
01 (uma) mesa em ferro e vidro, cor vermelha, fabricação artesanal, avaliada em R\$ 100,00;
02 (duas) cadeiras tubulares, com estofamento, cor preta, sem identificação total, cada uma com valor de R\$ 50,00, totalizando R\$ 100,00;
01 (uma) máquina de solda Balmer modelo Br 400, cor amarela, em bom estado e funcionando, avaliada em R\$ 1.200,00;
02 (duas) máquinas de solda Bambozzi, modelo TR 250, cor vermelha, em regular estado de conservação, funcionando, cada uma avaliada em R\$ 250,00, totalizando R\$ 500,00;
01 (uma) máquina policort Ferrari, modelo F 12, cor amarela, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 400,00;
01 (uma) máquina policort Jowa, modelo SR 12, sem cor definida, em regular estado de conservação, mas funcionando, avaliada em R\$ 250,00;
01 (uma) dobradeira de tubos, marca Marinaro, modelo CTM de 1 ¼ , cor verde, em bom estado de conservação e funcionando, avaliada em R\$ 600,00;
01 (uma) furadeira de bancada, sem identificação, modelo 56F0583, em regular estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 600,00;
01 (um) bebedouro marca IBBL modelo BAG 4D, em regular estado de conservação, mas funcionando, avaliado em R\$ 200,00;
01 (um) compressor de ar, sem identificação e modelo, de 250 libras, em regular estado de conservação e funcionando, avaliado em R\$ 300,00;
01 (uma) tesoura de chapa marca Kaerk, modelo TC 4, cor natural (ferro), em bom estado de conservação e funcionando, avaliada em R\$ 200,00, e;
01 (uma) tesoura de chapa, Marca Schulz, número 03, em regular estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 50,00.

DEPÓSITO: Em poder do executado NEWLIMAN DA SILVA FERREIRA, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme avaliação feita em 03.05.2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 51.600,26 (cinquenta e um mil, seiscentos reais e vinte e seis centavos) em 26.09.1995.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as partes executadas, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003.

Vicente De Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:

WAGNER JOSÉ GONÇALVES DA SILVA e EDNA VIEIRA ANDRADE. Sendo o pretendente nascido em **Alto Alegre - Roraima**, ao(s) dezessete (17) de fevereiro(02) de 1976, Profissão: **militar**, Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **Rua C - 21, nº 318, Bairro Cambará, nesta cidade**, filho de **Maria Gonçalves da Silva**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) vinte e quatro (24) dia de abril (04) de 1979, Profissão: **Estudante**, Estado Civil: **solteira** residente na **Rua das Muzendras. nº 406 Bairro Jardim Primavera, nesta cidade**, filha de **Aquino de Souza Andrade e Martinha Vieira Andrade**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Láviro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 11 de Julho de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional de Roraima

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho federal
Brasília - DF

Provimento nº 100/2003

“Institui o Prêmio Evandro Lins e Silva”

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, V da Lei nº 8.906/94, tendo em vista o decidido na Proposição nº 00015/2003/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica instituído o “Prêmio Evandro Lins e Silva”, a ser concedido a advogado, vencedor de concurso aberto a todos os inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, consistente na apresentação de trabalhos jurídicos, na forma do presente Provimento.

Art. 2º. O Prêmio terá periodicidade anual e sua entrega será feita entre os meses de outubro ou dezembro de cada ano, em sessão especial do Conselho Federal, na sede deste, podendo, em excepcional situação, ocorrer em outro local.

Parágrafo único. No caso de o agraciado residir em local diferente da sede do Conselho Federal, correrão por conta deste as despesas com passagem e hospedagem.

Art. 3º. Constitui-se o Prêmio de Diploma e valor pago em dinheiro, anualmente fixado, não podendo ser inferior a 10 (dez) vezes a anuidade de maior valor cobrada por Seccional.

Art. 4º. O Diploma, no formato retangular em dimensões de 50cm (cinquenta centímetros) por 30cm (trinta centímetros), será impresso em papel pergaminho e em letras douradas, tendo por fundo e na borda superior esquerda a logomarca da Ordem dos Advogados do Brasil e, na borda superior direita, a logomarca da Escola Nacional de Advocacia.

Art. 5º. Caberá à Escola Nacional de Advocacia proceder a fixação de normas complementares e emitir o edital, que determinará as condições de concorrência ao Prêmio.

Parágrafo único. O Conselho Federal incluirá, no seu orçamento anual, dotação para o atendimento das respectivas despesas.

Art. 6º. O julgamento será realizado por Comissão integrada pelo Diretor-Geral e pelos membros do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Advocacia, por três Conselheiros Federais e por advogados escolhidos pela Diretoria da ENA.

Art. 7º. No caso de dúvida ou omissão, será a situação solucionada pelo Presidente do Conselho Federal.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Vitoria-ES, 20 de maio de 2003.

Rubens Approbato Machado **Presidente** **Abelto de Paula Machado** **Conselheiro Relator**